



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"



Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº 222/2026-FAAC

CONTRATANTE (UASG)

102309 – FACULDADE DE ARQUITETURA, ARTES, COMUNICAÇÃO E DESIGN

OBJETO

Contratação de prestação continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de serviços de manutenção preventiva, com frequência mínima mensal, manutenção corretiva, atendimento emergencial e resgate de pessoas no elevador hidráulico instalado no edifício que abriga o Departamento de Audiovisual e Relações Públicas – DARP e o Departamento de Jornalismo

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.160,04 (Sete mil, cento e sessenta reais e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 31/07/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

sim

Sumário

1. OBJETODA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. REGISTRO DE PREÇOS	3
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
5. FASE DE LANCES	7
6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
7. HABILITAÇÃO.....	11
8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12
9. CONTRATAÇÃO	12
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 222/2026-FAAC

(Processo Administrativo n.º 551/2026-FAAC)

Torna-se público que a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho Unesp, por meio da Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design, Av. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01, bairro Vargue Limpa, Bauru, São Paulo realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando a disciplina do referido diploma legal, do Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Data da sessão: 31/07/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de serviços de manutenção preventiva, com frequência mínima mensal, manutenção corretiva, atendimento emergencial e resgate de pessoas no elevador hidráulico instalado no edifício que abriga o Departamento de Audiovisual e Relações Públicas – DARP e o Departamento de Jornalismo – DJOR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos..
 - 1.1.1. Sendo estabelecido na documentação que compõe este Aviso que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item, será facultado ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.
 - 3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
 - 3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).
 - 3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.2. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 1C da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.
- 3.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
 - 3.3.1. Para os itens enquadrados a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5), nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
 - 3.3.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5) que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 3.3.2. Para os demais itens a participação é ampla.
- 3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);
 - 3.4.2. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - 3.4.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou

fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 3.4.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3.4.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.4.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.4.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.4.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 3.4.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 3.4.3.8. O impedimento de que trata a alínea "c" acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 3.5. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.1. Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos a cooperativas que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, observando-se os limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1. A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.7. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3.7.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma dispensa eletrônica, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado a marca do produto e o preço/desconto (conforme o critério de julgamento definido no início deste Aviso) até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço/desconto ofertado (conforme o critério de julgamento definido no início deste Aviso), vinculam o Contratado.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
 - 4.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 4.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- 4.8.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e
- 4.8.6. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.8.7. O fornecedor enquadrado como microempresa empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.5) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado no item 4.9.1 subsequente.
 - 4.8.7.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5) que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.8.7.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada na subdivisão anterior, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o fornecedor deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006
 - 4.8.7.3. O fornecedor organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.5) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo [valor unitário] / [percentual de desconto] (conforme o critério de julgamento definido no início deste Aviso) relativo ao item.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer [valor inferior] / [percentual de desconto]

superior] (conforme o critério de julgamento definido no início deste Aviso) ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de 1% (um por cento).
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do [menor lance] / [maior desconto] (conforme o critério de julgamento definido no início deste Aviso) registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.
 - 6.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.
 - 6.3.1. Além da documentação supracitada, considerando que o custo global estimado do objeto da dispensa eletrônica é decomposto em seus respectivos custos unitários

por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Aviso, o fornecedor com a melhor proposta será convocado para encaminhar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

- 6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.4 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.4.1. Sicaf;
 - 6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - 6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - 6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e- Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - 6.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
 - 6.4.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.
- 6.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
 - 6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
 - 6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
 - 6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em

primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

C.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.8.1. conter vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

C.S. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou lance que:

- 6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 - 6.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15. Caso seja estabelecida a exigência de [apresentação de amostra(s)] / [execução de prova de conceito] na documentação que integra este Aviso como Anexo considerando o objeto do procedimento, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do fornecedor classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Aviso.
- 6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Termo de Referência, anexo I deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
 - 7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 7.2.2. O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 01 (dia) sob pena de inabilitação (art. 17, § 2º, do Decreto estadual nº 68.304, de 2024).
- 7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

- 7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7.10. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.1. A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho.
- 9.1.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.3. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 9.1.4. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.
- 9.1.5. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:
- 9.1.5.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.5.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos e à sua proposta;
- 9.1.5.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;
- 9.1.5.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.5.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.5.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;
- 9.1.5.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual

nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- 10.2.1. Advertência pela falta do item 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. Multa por qualquer das infrações dos itens 10.1.1 a 10.1.12, calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento e conforme Portaria Unesp nº 135/2023.
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,

nos casos dos itens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos casos dos itens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 10.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 10.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou

a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2. republicar o presente Aviso com uma nova data;

11.3. contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;

11.4. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

11.4.1 No caso da alínea "b" da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.4.2 As providências das alíneas "a" e "b" da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.5. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

11.5.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

11.5.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo e-mail smateriais.faac@unesp.br

11.5.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo e-mail smateriais.faac@unesp.br

11.6. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 11.7. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 11.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

Anexo I.1 – Termo de Ciência e Concordância;

Anexo I.2 – Modelo de Relatório Técnico de Manutenção

Anexo I.3 – Estudo Técnico Preliminar

Anexo I.4 – Plano de manutenção preventiva e manual do equipamento

Anexo I.5 – Especificações do elevador e esquema elétrico

ANEXO II – Portaria Unesp nº 135/2023**ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial****ANEXO IV – Minuta do Contrato**

Bauru/SP, na data da assinatura eletrônica.

Paola Ferreira Monteiro Kameo



Diretora Técnico Administrativo - substituta

ESP-UNESP-FACULARQUIT,ARTES E COMUM.-C.BAURU

Estudo Técnico Preliminar 5/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 2026

2. Descrição da necessidade

A Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design – FAAC, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp, Câmpus de Bauru, dispõe de elevador de passageiros com sistema de acionamento hidráulico, instalado no prédio dos Departamentos de Audiovisual e Relações Públicas – DARP e de Jornalismo – DJOR, destinado ao transporte vertical de usuários e à garantia das condições de acessibilidade entre os pavimentos da edificação.

Trata-se de equipamento fabricado em 2025, com capacidade nominal para 600 kg ou 8 passageiros, composto por sistemas hidráulicos, elétricos, eletrônicos, mecânicos e dispositivos de segurança que, em razão de sua natureza e finalidade, demandam acompanhamento técnico periódico ao longo de sua vida útil.

A preservação das condições de funcionamento, segurança e confiabilidade operacional do elevador exige a realização de atividades sistemáticas de inspeção, verificação, ajustes, testes e acompanhamento técnico, observadas as características do equipamento, sua documentação técnica e as normas aplicáveis. Entre essas referências, destaca-se a **ABNT NBR 16083**, que disciplina aspectos relacionados às instruções para manutenção de elevadores, bem como a documentação técnica fornecida pelo fabricante do equipamento.

A FAAC não possui Diretoria Técnica de Serviços ou área técnica equivalente dotada de estrutura organizacional, quantitativo de servidores e atribuições compatíveis com o acompanhamento técnico especializado integral de equipamentos dessa natureza. A Unidade também não dispõe, em sua estrutura administrativa, de profissionais habilitados e aparelhados para realizar diretamente inspeções técnicas, diagnósticos, testes de segurança, regulagens, ajustes e demais intervenções inerentes à manutenção de elevadores.

Essa condição limita a capacidade da Administração de, por meios próprios, identificar tecnicamente o estágio de desgaste dos componentes, avaliar anormalidades de funcionamento, definir procedimentos de manutenção ou atestar as condições técnicas de segurança do equipamento. Também restringe a produção de registros técnicos especializados capazes de subsidiar, com segurança, as decisões administrativas relacionadas à conservação e à operação do elevador.

A inexistência de acompanhamento técnico periódico poderá favorecer a evolução não identificada de falhas, desgastes ou anormalidades, comprometendo dispositivos e sistemas de segurança, reduzindo a vida útil dos componentes e aumentando a probabilidade de paralisações não programadas. A indisponibilidade do equipamento poderá afetar diretamente as condições de acessibilidade entre os pavimentos, com reflexos nas atividades acadêmicas, administrativas e institucionais desenvolvidas no prédio DARP/DJOR.

Além dos impactos operacionais, a ausência de acompanhamento técnico especializado reduziria a capacidade da Administração de demonstrar, documentalmente, as condições verificadas no equipamento, as intervenções realizadas, as recomendações técnicas recebidas e as providências adotadas ao longo de sua operação. Considerando tratar-se do primeiro elevador incorporado à infraestrutura sob responsabilidade da FAAC, mostra-se igualmente necessária a constituição de histórico técnico organizado, contínuo e rastreável desde o início de sua utilização.

Diante desse cenário, identifica-se a necessidade de assegurar condições adequadas de acompanhamento técnico periódico do elevador, de modo a possibilitar a identificação tempestiva de falhas, desgastes e condições de risco, a realização das atividades necessárias à sua conservação, o adequado tratamento das ocorrências de funcionamento e a produção de informações técnicas formais e rastreáveis que subsidiem a atuação administrativa da Unidade.

A necessidade administrativa consiste, portanto, em preservar as condições de segurança, funcionamento, conservação e acessibilidade do elevador e estabelecer meios adequados para seu acompanhamento técnico ao longo de sua operação, considerando a inexistência, na estrutura da FAAC, de área técnica especializada com capacidade para assumir diretamente as atividades técnicas inerentes à manutenção desse tipo de equipamento. **A solução mais adequada para atender a essa necessidade será identificada e justificada ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, mediante análise das alternativas disponíveis sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e econômico.**

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Técnica Administrativa – DTAd da Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design – FAAC, Unesp, Câmpus de Bauru.	FERNANDO DE SOUZA FERRARI

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A solução destinada ao atendimento da necessidade identificada deverá assegurar acompanhamento técnico especializado e continuado do elevador hidráulico instalado no prédio dos Departamentos de Audiovisual e Relações Públicas – DARP e de Jornalismo – DJOR da FAAC-Unesp, Câmpus de Bauru, compatível com as características técnicas, a finalidade e as condições de utilização do equipamento.

A solução deverá assegurar a realização de **manutenção preventiva periódica, com frequência mínima mensal**, de forma planejada e sistemática, abrangendo as inspeções, verificações, testes operacionais, ajustes, regulagens, limpeza técnica, lubrificação e demais atividades tecnicamente aplicáveis ao equipamento e ao respectivo período de manutenção.

As atividades preventivas deverão ser organizadas a partir de **Plano de Manutenção Preventiva**, elaborado sob responsabilidade técnica competente e compatível com as características efetivamente verificadas no elevador, sua documentação técnica, condições de operação, sistemas, componentes e dispositivos existentes.

O planejamento das atividades de manutenção não poderá resultar em período mensal sem acompanhamento preventivo presencial do equipamento, sem prejuízo da realização, no mesmo período, de outras intervenções que se mostrem necessárias em razão de falhas, anormalidades ou recomendações técnicas.

A solução deverá contemplar capacidade de atendimento às ocorrências de funcionamento do elevador, incluindo manutenção corretiva sob demanda e atendimento de situações emergenciais, especialmente aquelas que possam envolver risco à segurança ou retenção de pessoas no interior do equipamento.

Deverá ser assegurada a disponibilidade de profissionais tecnicamente capacitados para avaliação, diagnóstico e intervenção nos sistemas hidráulicos, elétricos, eletrônicos, mecânicos e dispositivos de segurança efetivamente existentes no elevador, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e com observância das exigências de registro e responsabilidade técnica aplicáveis à atividade.

A execução das atividades deverá observar as características técnicas do elevador, o manual, os diagramas elétricos, as especificações e demais documentos técnicos disponíveis, bem como as normas técnicas vigentes aplicáveis ao equipamento e aos serviços de manutenção, especialmente a **ABNT NBR 16083**, sem prejuízo da observância de outras normas pertinentes identificadas em razão das características do equipamento ou das intervenções realizadas.

Deverão ser observadas as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades efetivamente executadas, inclusive os requisitos relacionados aos serviços em instalações elétricas e ao trabalho em altura, quando caracterizadas as respectivas condições de aplicação, bem como os procedimentos técnicos de segurança necessários às intervenções no equipamento.

A solução deverá permitir que, diante da identificação técnica de condição que impeça a utilização segura do elevador, sejam adotadas imediatamente as medidas tecnicamente necessárias para sua **retirada de operação, desativação, imobilização ou bloqueio**, conforme a natureza da ocorrência, de forma a impedir sua utilização indevida e preservar a segurança dos usuários até que sejam restabelecidas as condições adequadas de funcionamento.

Deverá ser assegurada, ainda, a adoção de medidas de segurança relacionadas às portas da cabine, portas de pavimento, acessos e demais elementos que possam representar risco quando o equipamento estiver fora de operação, bem como a adequada comunicação da condição identificada à Administração.

Todas as atividades de manutenção, inspeções e intervenções realizadas deverão produzir **registros técnicos individualizados, claros e rastreáveis**, capazes de identificar as condições verificadas no equipamento, os sistemas e componentes avaliados, os serviços executados, as anormalidades ou desgastes identificados, as providências adotadas e as recomendações técnicas decorrentes da avaliação.

Os registros deverão permitir que a Administração acompanhe documentalmente o histórico do equipamento e adote as providências administrativas necessárias com base em informações produzidas por profissionais tecnicamente competentes, sem que a fiscalização administrativa seja obrigada a substituir ou reproduzir a avaliação técnica especializada.

A solução deverá assegurar a disponibilização de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à execução das atividades ordinárias de manutenção, inclusive os materiais de consumo inerentes à prestação dos serviços.

A eventual necessidade de substituição de peças, componentes ou conjuntos deverá ser objeto de **diagnóstico e justificativa técnica**, com especificação suficiente para subsidiar as providências administrativas necessárias à sua aquisição ou disponibilização. O fornecimento ordinário dessas peças ou componentes não constituirá requisito da solução de manutenção, sem prejuízo da necessidade de continuidade da intervenção técnica após sua disponibilização.

A solução deverá possibilitar a realização dos retornos técnicos necessários à continuidade ou conclusão das intervenções abrangidas pelas atividades de manutenção, inclusive quando determinada etapa depender da prévia disponibilização de peça ou componente pela Administração. [fl. 104](#)

Não será admitida solução que transfira à estrutura administrativa da FAAC a responsabilidade pela realização de diagnósticos, definição de procedimentos técnicos de manutenção, avaliação das condições de segurança do elevador ou validação técnica das intervenções executadas, considerando a inexistência de área técnica especializada própria com estrutura e atribuições compatíveis com essas atividades.

Os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a solução a ser selecionada seja tecnicamente capaz de proporcionar acompanhamento periódico, resposta às ocorrências de funcionamento, produção de histórico técnico rastreável e suporte especializado à atuação administrativa da FAAC, preservando as condições de segurança, funcionamento, conservação e acessibilidade associadas ao equipamento.

5. Levantamento de Mercado

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas alternativas capazes de proporcionar acompanhamento técnico do elevador hidráulico instalado no prédio dos Departamentos de Audiovisual e Relações Públicas – DARP e de Jornalismo – DJOR da FAAC-Unesp, observados os requisitos técnicos, operacionais e administrativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Alternativa 1 – Execução direta das atividades de manutenção pela estrutura própria da FAAC

A execução direta das atividades de manutenção pela própria Unidade não se mostra viável.

A FAAC não dispõe de Diretoria Técnica de Serviços ou área técnica equivalente com estrutura organizacional, quantitativo de servidores, profissionais habilitados, ferramentas, instrumentos e atribuições compatíveis com a realização de inspeções, diagnósticos, testes, regulagens e intervenções nos sistemas hidráulicos, elétricos, eletrônicos, mecânicos e dispositivos de segurança de elevadores.

A formação de estrutura própria destinada especificamente à manutenção desse único equipamento demandaria disponibilização ou formação de pessoal especializado, responsabilidade técnica, aquisição de ferramentas e instrumentos específicos e manutenção permanente da capacidade operacional necessária, não se mostrando proporcional à necessidade atualmente existente na Unidade.

Dessa forma, a execução direta não atende aos requisitos técnicos e operacionais identificados.

Alternativa 2 – Realização de manutenções corretivas isoladas, mediante contratação somente após a ocorrência de falha

Foi considerada a possibilidade de adoção de intervenções pontuais, com acionamento de prestador especializado apenas quando identificado defeito ou paralisação do elevador.

Essa alternativa reduziria a atuação técnica aos eventos de falha já manifestados e não asseguraria acompanhamento preventivo periódico, planejamento das rotinas de manutenção, avaliação sistemática dos componentes sujeitos a desgaste ou formação contínua de histórico técnico do equipamento.

A ausência de acompanhamento preventivo também poderia dificultar a identificação antecipada de anormalidades e condições de risco, aumentando a possibilidade de paralisações não programadas e de evolução de falhas que poderiam ser identificadas em inspeções periódicas.

Além disso, a realização de contratações ou acionamentos administrativos independentes a cada ocorrência não asseguraria disponibilidade contínua de atendimento técnico, especialmente em situações emergenciais ou envolvendo pessoas retidas no interior do equipamento.

Por essas razões, a manutenção exclusivamente corretiva e mediante intervenções isoladas não atende integralmente aos requisitos da necessidade identificada.

Alternativa 3 – Contratação individualizada de visitas ou intervenções técnicas periódicas

Também foi considerada a realização de contratações ou solicitações individualizadas para inspeções periódicas e intervenções específicas no equipamento.

Embora essa alternativa pudesse proporcionar avaliações técnicas em determinados momentos, a fragmentação das intervenções entre diferentes períodos ou prestadores poderia prejudicar a continuidade do acompanhamento, a uniformidade das rotinas de manutenção e a formação de histórico técnico único e sistematizado.

A solução também não asseguraria, por si só, disponibilidade permanente para atendimento de falhas, ocorrências emergenciais ou continuidade de intervenções que dependam de retornos técnicos posteriores.

Considerando que o elevador constitui equipamento integrado e que suas condições de funcionamento devem ser acompanhadas ao longo do tempo, a realização de serviços isolados não se mostra a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa.

Alternativa 4 – Manutenção continuada mediante acompanhamento por prestador especializado

Foi analisada a adoção de solução continuada de manutenção, executada por prestador especializado e sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, abrangendo acompanhamento preventivo periódico, atendimento corretivo e emergencial e registro técnico das intervenções realizadas.

Esse modelo permite estabelecer frequência mínima mensal para o acompanhamento preventivo, organizar as atividades por meio de Plano de Manutenção Preventiva e assegurar a existência de suporte técnico para avaliação de falhas e anormalidades identificadas durante a operação do equipamento.

A continuidade do acompanhamento favorece o conhecimento do histórico do elevador, a identificação de recorrências, o acompanhamento da evolução de desgastes e a rastreabilidade das avaliações e intervenções realizadas.

A solução também permite prever atendimento de ocorrências emergenciais, inclusive situações envolvendo pessoas retidas, bem como os retornos técnicos necessários à continuidade de intervenções quando determinada atividade depender da disponibilização de peça ou componente.

O levantamento realizado identificou a existência, no mercado, de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção de elevadores e a disponibilidade comercial de modelos de prestação continuada envolvendo manutenção preventiva periódica e atendimento corretivo e emergencial.

A consulta preliminar ao mercado demonstrou, portanto, a existência de fornecedores capazes de atuar em serviços dessa natureza, não sendo identificada, nesta etapa, condição de exclusividade ou ausência de competição que inviabilize a adoção da solução.

Análise das alternativas

A execução direta pela FAAC mostra-se inviável diante da inexistência de estrutura técnica especializada própria e da desproporcionalidade de constituição de estrutura permanente destinada à manutenção de um único elevador.

A manutenção exclusivamente corretiva não atende à necessidade de acompanhamento preventivo periódico e aumenta a exposição da Administração a falhas não identificadas antecipadamente.

A realização de visitas ou intervenções técnicas isoladas, embora tecnicamente possível, não assegura a continuidade do acompanhamento, a disponibilidade de atendimento às ocorrências e a formação sistemática de histórico técnico do equipamento.

A solução continuada de manutenção por prestador especializado é a alternativa que melhor atende aos requisitos identificados, por permitir acompanhamento técnico periódico, manutenção preventiva com frequência mínima mensal, atendimento corretivo e emergencial, responsabilidade técnica, planejamento das atividades de manutenção e produção de registros técnicos contínuos e rastreáveis.

Diante da análise realizada, **considera-se tecnicamente e administrativamente mais adequada a adoção de solução continuada de manutenção preventiva e corretiva do elevador, com atendimento às ocorrências emergenciais, executada por prestador especializado e sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.**

A definição dos procedimentos, prazos, critérios de execução, medição e demais condições necessárias à operacionalização da solução deverá ser detalhada no instrumento técnico próprio da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial do elevador hidráulico instalado no prédio dos Departamentos de Audiovisual e Relações Públicas – DARP e de Jornalismo – DJOR da FAAC-Unesp, Câmpus de Bauru, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

A solução deverá proporcionar acompanhamento técnico continuado do equipamento por prestador especializado, sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, abrangendo os sistemas hidráulicos, elétricos, eletrônicos, mecânicos, de comando e os dispositivos de segurança efetivamente existentes no elevador.

A manutenção preventiva deverá ser realizada presencialmente com frequência mínima mensal e organizada de forma planejada e sistemática, mediante Plano de Manutenção Preventiva elaborado sob responsabilidade técnica da empresa especializada.

O Plano de Manutenção Preventiva deverá considerar as características efetivamente verificadas no equipamento, suas condições de utilização, os sistemas e componentes existentes, a documentação técnica disponível, as orientações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 16083, sem prejuízo de outras referências técnicas pertinentes.

A periodicidade mínima mensal não significa que todas as rotinas técnicas devam ser executadas integralmente em cada visita preventiva. Caberá ao planejamento técnico distribuir as atividades conforme sua natureza, periodicidade e necessidade, assegurada, contudo, a realização de acompanhamento preventivo presencial em todos os meses abrangidos pela execução.

Além das atividades preventivas, a solução compreenderá a realização de manutenção corretiva sob demanda, destinada ao diagnóstico e tratamento de falhas, defeitos e anormalidades identificadas durante a operação do equipamento ou nas inspeções realizadas.

A solução deverá contemplar, ainda, capacidade de atendimento a ocorrências emergenciais relacionadas ao funcionamento do elevador, inclusive situações envolvendo pessoas retidas no interior do equipamento, considerando a necessidade de resposta técnica especializada diante de eventos que possam afetar a segurança dos usuários.

Os serviços compreenderão os comparecimentos e retornos técnicos necessários à avaliação, continuidade e conclusão das intervenções abrangidas pela manutenção, não se limitando a uma única visita mensal ou a quantitativo previamente fixado de comparecimentos.

Quando, durante a execução dos serviços, for identificada a necessidade de substituição de peça, componente ou conjunto não abrangido pelo fornecimento ordinário da manutenção, caberá à empresa especializada apresentar diagnóstico e justificativa técnica, acompanhados de especificação suficiente para subsidiar as providências administrativas necessárias.

A aquisição ou disponibilização das peças, componentes ou conjuntos necessários será realizada pela Administração mediante procedimento próprio, quando cabível, não integrando seu fornecimento ordinário o escopo da solução de manutenção continuada.

A eventual indisponibilidade temporária de peça ou componente poderá impedir a conclusão imediata de determinada intervenção, sem afastar a obrigação de adoção das medidas técnicas de segurança necessárias e de continuidade do acompanhamento do equipamento.

Após a disponibilização da peça ou componente necessário, a solução deverá assegurar os retornos técnicos necessários à continuidade e à conclusão da intervenção, quando os respectivos serviços estiverem compreendidos no escopo da manutenção contratada.

Quando a avaliação técnica identificar condição que impeça a utilização segura do elevador, a empresa especializada deverá possuir capacidade para adotar as medidas técnicas necessárias à retirada do equipamento de operação, incluindo, conforme a natureza da ocorrência, sua desativação, imobilização ou bloqueio, de forma a impedir utilização indevida até o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento.

Nessas situações, deverão ser igualmente verificadas as condições de segurança das portas da cabine, portas de pavimento e acessos relacionados ao equipamento, adotando-se as medidas técnicas e de sinalização necessárias e comunicando-se imediatamente a Administração para adoção das providências administrativas e de orientação aos usuários.

Todas as atividades preventivas, corretivas, emergenciais e os retornos técnicos realizados deverão ser documentados individualmente, mediante registros técnicos claros e rastreáveis, contendo informações suficientes sobre as condições verificadas no equipamento, os sistemas e componentes avaliados, os serviços executados, as anormalidades ou desgastes identificados, as providências adotadas e as recomendações técnicas decorrentes da intervenção.

A documentação técnica produzida deverá permitir a formação de histórico contínuo do elevador e subsidiar a Administração na adoção das providências que lhe competem, preservando-se a responsabilidade da empresa especializada e de seus profissionais pelos diagnósticos, avaliações e manifestações técnicas emitidas.

A solução compreenderá a disponibilização, pela empresa especializada, da mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à execução das atividades de manutenção abrangidas pelo objeto, inclusive os materiais de consumo inerentes à prestação ordinária dos serviços.

A execução continuada pelo período de 12 (doze) meses permitirá o acompanhamento da evolução das condições do equipamento, a identificação de recorrências, o planejamento das atividades preventivas e a formação de histórico técnico organizado desde o início da operação do primeiro elevador incorporado à infraestrutura sob responsabilidade da FAAC.

Dessa forma, a solução escolhida consiste na manutenção continuada do elevador por empresa especializada, estruturada em unidades mensais de prestação de serviço, abrangendo acompanhamento preventivo presencial mínimo mensal, manutenção corretiva, atendimento emergencial, suporte em ocorrências envolvendo pessoas retidas, retornos técnicos necessários, adoção de medidas de segurança diante de condições impeditivas de uso e produção de documentação técnica rastreável.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi estabelecida considerando a existência de **1 (um) elevador hidráulico** sob responsabilidade da FAAC e a necessidade de acompanhamento técnico continuado do equipamento pelo período inicial de **12 (doze) meses**.

Para fins de dimensionamento da solução, estima-se a necessidade de **12 (doze) unidades de Serviço/Mês**, correspondentes à prestação mensal continuada dos serviços de manutenção do elevador durante o período de 12 (doze) meses.

Cada unidade de Serviço/Mês compreenderá o conjunto das atividades de manutenção exigíveis no respectivo período, incluindo a manutenção preventiva presencial, com frequência mínima mensal, e, quando necessárias, as intervenções corretivas, os atendimentos emergenciais e os retornos técnicos abrangidos pela solução.

A quantidade estimada não corresponde a 12 (doze) visitas técnicas. A manutenção preventiva mensal representa a frequência mínima de acompanhamento presencial do equipamento, podendo ocorrer outros comparecimentos no mesmo período em razão de falhas, anormalidades, situações emergenciais ou necessidade de continuidade e conclusão de intervenções técnicas.

Não foi estabelecido quantitativo prévio de manutenções corretivas, atendimentos emergenciais, ocorrências envolvendo pessoas retidas ou retornos técnicos, considerando que tais eventos possuem natureza eventual e não podem ser dimensionados com precisão antecipadamente. [fl. 107](#)

O equipamento foi fabricado em 2025 e constitui o primeiro elevador incorporado à infraestrutura sob responsabilidade da FAAC, inexistindo, até o momento do planejamento da solução, histórico operacional próprio suficientemente consolidado que permita projetar com segurança a quantidade anual de ocorrências corretivas ou emergenciais.

A ausência de estimativa numérica dessas ocorrências não afasta sua inclusão na solução, uma vez que a possibilidade de falhas, anormalidades e eventos emergenciais é inerente à operação de equipamento dessa natureza e integra a necessidade de disponibilidade de acompanhamento técnico continuado.

Dessa forma, o quantitativo estimado para a solução é o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço continuado de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial de elevador hidráulico	Serviço/Mês	12

O dimensionamento em 12 (doze) unidades de Serviço/Mês mostra-se compatível com a necessidade identificada, permitindo o acompanhamento técnico do único elevador da FAAC durante o período inicial de 12 (doze) meses, sem limitar artificialmente a quantidade de comparecimentos tecnicamente necessários à adequada execução das atividades abrangidas pela solução.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.000,00

Valor (R\$): 15.000,00

Para fins de planejamento da contratação, adota-se, preliminarmente, o valor estimado de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, correspondente à previsão constante do Documento de Formalização da Demanda nº 198/2025, elaborado no âmbito do planejamento institucional da Unidade para a manutenção periódica do elevador instalado no prédio atualmente destinado aos Departamentos de Audiovisual e Relações Públicas – DARP e de Jornalismo – DJOR. A DFD registra **01 serviço**, com valor total estimado de **R\$ 15.000,00**.

O valor possui caráter preliminar e será objeto de apuração e atualização mediante pesquisa de preços específica, realizada no âmbito da fase preparatória da contratação, considerando o escopo dos serviços definido neste Estudo Técnico Preliminar e os parâmetros admitidos pela legislação vigente.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se mostra tecnicamente ou administrativamente adequado o parcelamento da solução.

A necessidade identificada está relacionada ao acompanhamento técnico continuado de **1 (um) único elevador hidráulico**, cujos sistemas hidráulicos, elétricos, eletrônicos, mecânicos, de comando e dispositivos de segurança operam de forma integrada e devem ser considerados conjuntamente nas atividades de manutenção.

A solução definida compreende manutenção preventiva periódica, manutenção corretiva sob demanda, atendimento de ocorrências emergenciais, suporte em situações envolvendo pessoas retidas, realização dos retornos técnicos necessários, planejamento das atividades preventivas e produção de registros técnicos destinados à formação de histórico contínuo do equipamento.

Embora essas atividades possam ser descritas individualmente, constituem componentes complementares de uma mesma solução de manutenção e acompanhamento técnico do elevador.

O parcelamento dessas atividades entre diferentes prestadores poderia fragmentar o acompanhamento técnico do equipamento, dificultar a identificação de recorrências, comprometer a continuidade do histórico de manutenção e gerar divergências quanto aos diagnósticos, às intervenções anteriormente realizadas e às responsabilidades relacionadas às condições verificadas no elevador.

A manutenção preventiva possui relação direta com a identificação antecipada de desgastes e anormalidades que poderão demandar intervenções corretivas. Da mesma forma, os atendimentos corretivos e emergenciais produzem informações técnicas relevantes para o planejamento das atividades preventivas subsequentes.

A execução dessas atividades por um mesmo prestador favorece a continuidade do acompanhamento, o conhecimento progressivo das condições do equipamento e a rastreabilidade das avaliações, recomendações e intervenções realizadas ao longo do período de execução.

A fragmentação da solução também poderia exigir da Administração capacidade técnica especializada para avaliar eventuais divergências entre diagnósticos ou manifestações emitidas por diferentes prestadores e delimitar tecnicamente responsabilidades relacionadas às intervenções realizadas.

Tal condição não se mostra adequada à realidade administrativa da FAAC, que não dispõe de Diretoria Técnica de Serviços ou área técnica equivalente dotada de estrutura, quantitativo de servidores e atribuições compatíveis com o acompanhamento técnico especializado integral de equipamento dessa natureza.

O levantamento de mercado identificou a existência de prestadores especializados capazes de executar, de forma integrada, as atividades abrangidas pela solução, não se verificando necessidade técnica ou econômica de divisão do objeto para viabilizar sua execução.

A eventual aquisição de peças, componentes ou conjuntos necessários ao equipamento não caracteriza parcelamento da solução de manutenção. Tais aquisições possuem natureza eventual, não sendo possível identificar previamente quais componentes poderão demandar substituição ao longo da execução.

Quando tecnicamente identificada a necessidade de substituição de peça ou componente não abrangido pelo fornecimento ordinário dos serviços, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis para sua aquisição ou disponibilização, permanecendo sob responsabilidade do prestador da manutenção a elaboração do diagnóstico, da justificativa e da especificação técnica necessária, bem como a continuidade da intervenção após a disponibilização do componente, quando o respectivo serviço estiver abrangido pela solução.

Diante das características do equipamento e da integração entre as atividades necessárias ao seu acompanhamento técnico, **conclui-se pela não adoção do parcelamento da solução**, devendo os serviços de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial integrar um único objeto de contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

A contratação pretendida possui escopo próprio e autônomo, destinado à manutenção preventiva periódica e à manutenção corretiva sob demanda do elevador hidráulico instalado no prédio dos Departamentos de Audiovisual e Relações Públicas – DARP e de Jornalismo – DJOR da FAAC-Unesp, Câmpus de Bauru, não dependendo da execução prévia ou simultânea de outros contratos para o atendimento da necessidade identificada.

Eventuais aquisições de peças, componentes ou conjuntos cuja substituição venha a ser tecnicamente indicada durante a execução contratual serão tratadas de acordo com a necessidade identificada e os procedimentos administrativos aplicáveis, não se caracterizando, neste momento, como contratação interdependente da solução objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação encontra-se prevista no planejamento institucional da Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design – FAAC, da Unesp, Câmpus de Bauru, conforme **Documento de Formalização da Demanda nº 198/2025**, elaborado no âmbito do Plano de Contratações Anual, no qual foi registrada a necessidade de manutenção periódica de elevador, com previsão de atendimento da demanda no exercício de 2026.

A demanda foi cadastrada no grupo **“Serviços de Manutenção e Reparo de Produtos Fabricados de Metal, Maquinaria e Equipamentos”**, contemplando 01 (um) serviço destinado à manutenção do elevador instalado no novo prédio à época identificado nos documentos de planejamento como **“Novo prédio do DCSO”**.

A denominação utilizada na DFD corresponde ao prédio atualmente destinado aos **Departamentos de Audiovisual e Relações Públicas – DARP e de Jornalismo – DJOR**, não havendo alteração do equipamento ou da necessidade originalmente registrada no planejamento institucional.

A descrição sucinta da necessidade constante da DFD foi aprofundada no decorrer do presente Estudo Técnico Preliminar, mediante análise das características do equipamento, da documentação técnica disponível, das normas aplicáveis, da estrutura administrativa da Unidade e das alternativas existentes para atendimento da necessidade.

Esse aprofundamento permitiu definir os requisitos necessários ao acompanhamento técnico do elevador e identificar, entre as alternativas analisadas, a solução continuada de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial por prestador especializado como a mais adequada às condições técnicas, operacionais e administrativas da FAAC.

Dessa forma, **a solução definida neste Estudo Técnico Preliminar mantém alinhamento com a necessidade previamente formalizada no Plano de Contratações Anual por meio da DFD nº 198/2025**, representando o detalhamento técnico e administrativo da demanda originalmente planejada para manutenção periódica do elevador.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação, pretende-se assegurar a manutenção das condições adequadas de funcionamento e segurança do elevador instalado no prédio dos Departamentos de Audiovisual e Relações Públicas – DARP e de Jornalismo – DJOR da FAAC-Unesp, Câmpus de Bauru, mediante acompanhamento técnico periódico e atendimento das eventuais ocorrências de funcionamento do equipamento.

A realização sistemática de manutenção preventiva permitirá a identificação antecipada de anormalidades e de componentes sujeitos a desgaste, contribuindo para a redução da ocorrência de falhas, paralisações imprevistas e intervenções corretivas de maior complexidade, bem como para a preservação da vida útil do equipamento. O manual do fabricante condiciona a vida útil projetada superior a 20 anos à correta operação, à inspeção periódica e à substituição programada de componentes sujeitos a desgaste.

Espera-se, ainda, garantir maior disponibilidade do elevador e preservar as condições de acessibilidade entre os pavimentos da edificação, reduzindo os impactos que eventual indisponibilidade do equipamento possa ocasionar aos usuários e ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas realizadas no prédio.

A contratação também possibilitará a formação e manutenção de histórico técnico das inspeções e intervenções realizadas, permitindo à Administração acompanhar as condições do equipamento, identificar recorrências e adotar tempestivamente as providências necessárias à sua conservação e operação segura.

13. Providências a serem Adotadas

Previamente à formalização da contratação, deverão ser concluídas as etapas de planejamento e instrução da demanda, compreendendo a elaboração do Termo de Referência, do Mapa de Riscos e da pesquisa de preços, bem como a consolidação dos documentos necessários à formalização da solicitação de contratação no sistema administrativo da Unesp.

Deverão ser disponibilizados à futura Contratada os documentos técnicos existentes relativos ao elevador, especialmente o manual do equipamento, os diagramas elétricos, as especificações técnicas e as informações pertinentes à sua manutenção, de modo a subsidiar a adequada execução dos serviços. O próprio manual estabelece que o Manual do Fabricante, os Diagramas Elétricos e o Registro de Manutenção deverão permanecer disponíveis para consulta.

A Administração deverá designar os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação e estabelecer rotina para acompanhamento das visitas preventivas, recebimento e conferência dos relatórios ou ordens de serviço e registro das ocorrências relacionadas ao funcionamento do equipamento.

Não se identifica, neste momento, a necessidade de realização de adequações estruturais ou de capacitação técnica específica de servidores para execução dos serviços, uma vez que as intervenções de manutenção serão realizadas por empresa especializada. Caberá à fiscalização contratual o acompanhamento administrativo da execução e a verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva poderá gerar resíduos decorrentes das atividades de limpeza, lubrificação e de eventuais intervenções no equipamento, incluindo materiais contaminados com óleo, embalagens, componentes elétricos e eletrônicos e peças eventualmente substituídas.

A Contratada deverá adotar procedimentos destinados à prevenção de vazamentos e ao manejo adequado do óleo e demais produtos utilizados na manutenção do sistema hidráulico, evitando sua disposição no solo, na rede de esgoto ou em locais inadequados.

Os resíduos e materiais decorrentes da execução dos serviços deverão ser acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente e de acordo com a natureza do resíduo, cabendo à Contratada a adoção das providências aplicáveis aos materiais sob sua responsabilidade.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas práticas que reduzam a geração de resíduos e privilegiem a utilização racional de materiais e insumos, sem prejuízo das recomendações do fabricante e das condições de segurança e funcionamento do elevador.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se técnica, operacional e administrativamente viável, considerando a necessidade de assegurar o acompanhamento periódico das condições de funcionamento, segurança, conservação e acessibilidade do elevador hidráulico instalado no prédio dos Departamentos de Audiovisual e Relações Públicas – DARP e de Jornalismo – DJOR da FAAC-Unesp, Câmpus de Bauru.

A análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar demonstrou que as características do equipamento e a natureza das atividades necessárias à sua manutenção demandam acompanhamento técnico especializado, planejamento das atividades preventivas, capacidade de diagnóstico e intervenção nos sistemas que o compõem e produção de registros técnicos capazes de formar histórico contínuo e rastreável de sua operação e conservação.

A FAAC não dispõe de Diretoria Técnica de Serviços ou área técnica equivalente dotada de estrutura, quantitativo de servidores, atribuições e profissionais habilitados compatíveis com a execução direta e integral das atividades técnicas inerentes à manutenção de elevadores. A constituição de estrutura própria destinada à manutenção de um único equipamento também não se mostrou proporcional à necessidade atualmente existente na Unidade.

O levantamento das alternativas demonstrou que a execução direta, a manutenção exclusivamente corretiva e a realização de intervenções técnicas isoladas não atendem integralmente aos requisitos identificados. A solução continuada por prestador especializado mostrou-se a alternativa mais adequada por permitir manutenção preventiva presencial com frequência mínima mensal, atendimento das necessidades corretivas e das ocorrências emergenciais, continuidade do acompanhamento técnico e formação de histórico organizado das avaliações e intervenções realizadas.

O levantamento de mercado identificou a existência de prestadores especializados capazes de executar serviços dessa natureza, demonstrando a disponibilidade da solução no mercado e a possibilidade de atendimento da necessidade por fornecedores do setor.

A solução mostra-se, ainda, compatível com o planejamento institucional da Unidade, estando a necessidade previamente registrada no Documento de Formalização da Demanda nº 198/2025, elaborado no âmbito do Plano de Contratações Anual. A estimativa preliminar do valor será apurada e atualizada mediante pesquisa de preços específica no âmbito da fase preparatória da contratação.

Diante dos elementos analisados, conclui-se pela **viabilidade da contratação continuada de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial do elevador**, por se tratar da solução que melhor atende aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos identificados, mostrando-se compatível com a necessidade da FAAC e com as condições verificadas no planejamento da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDO DE SOUZA FERRARI

Membro da comissão de contratação

JUAREZ TADEU DE PAULA XAVIER

Autoridade competente

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. CABINA

1.1 PAINEL DE CHAMADA:

Verificar:

- ✓ Parafusos de fixação e setas de direção (se acendem e ou estão quebradas etc);
- ✓ Funcionamento das botoeiras de chamada (trancando ao ser acionada ou se acende o auto-iluminado, etc.);
- ✓ Funcionamento dos botões abre-porta (AP) e fecha-porta (FP) e alarme (AL).

1.2 ILUMINAÇÃO, SUBTETO E VENTILADOR:

Verificar:

- ✓ Funcionamento das lâmpadas, ventiladores e bateria para fonte de luz de emergência;
 - ✓ Fixações em geral;
- Realizar limpeza do subteto se necessário.

1.3 PORTAS,CORREDIÇAS E RÉGUA DE SEGURANÇA:

Verificar:

- ✓ Funcionamento, fixação e alinhamento das portas da cabina;
- ✓ Folga excessiva das corrediças sobre a soleira;
- ✓ Funcionamento, fixação, ajuste mecânico e limpeza da régua de segurança.

1.4 INDICADOR DE ANDAR:

Verificar:

- ✓ Funcionamento, fixação.

2. PAVIMENTO

2.1 BOTOEIRAS E INDICADORES:

Verificar:

- ✓ Funcionamento das botoeiras e dos indicadores (lâmpadas, segmentos incompletos etc.)

2.2 PORTAS E SOLEIRAS (PAV/CAB):

Verificar:

- ✓ Fixação e realizar limpeza da soleira;
- ✓ Puxadores, folga nos trincos eletromecânicos e micro switch.

2.3 NIVELAMENTO:

Verificar:

- ✓ Nivelamento do elevador na subida e na descida com o pavimento;
- ✓ Existência de ruído.

3. CASA DE MÁQUINAS

3.1 PAINEL DE CONTROLE/COMANDO:

Verificar:

- ✓ Condições dos fusíveis e seus engates;
- ✓ Conexões, aquecimento anormal e oxidação;
- ✓ Contatos de relés, contator e fixação dos mesmos;
- ✓ Reapertar bornes em geral.

3.2 MÁQUINA E CABOS DE TRAÇÃO:

Verificar:

- ✓ Nível de óleo da caixa redutora e vazamento;
- ✓ Ruído na caixa redutora, buchas, coroa, eixo sem fim e acoplamento;
- ✓ Existência de limalhas de ferro e desgaste na polia de tração;
- ✓ Existência de arame rompido no cabo de tração de acordo com a norma Petrobrás;
- ✓ Funcionamento do motor e encoder;
- ✓ Existência de desgaste nos canais da polia de tração;
- ✓ Polia deslocadora, eixo de sustentação e mancais;
- ✓ Funcionamento, desgaste e ajuste se necessário do freio estacionário;
- ✓ Realizar limpeza em geral.

3.3 REGULADOR DE SOBREVELOCIDADE:

Verificar:

- ✓ Desgaste da polia;
- ✓ Existência de ruído;
- ✓ Funcionamento das peças móveis;
- ✓ Condições dos contatos limite switch;
- ✓ Condições do cabo de aço.

4. PARTE SUPERIOR DA CABINA

4.1 SOBRE A CABINA:

Verificar:

- ✓ Contatos do limite switch do alçapão;
- ✓ Funcionamento da botoeira de emergência;
- ✓ Nível de óleo do lubrificador de trilho;
- ✓ Funcionamento da rampa eletromecânica;
- ✓ Funcionamento da caixa de operação manual / automático.

4.2 CORREDIÇA SUPERIOR, SUSPENSÃO DE CABOS DE TRAÇÃO:

Verificar:

- ✓ Estado das corrediças, desgaste dos nylons e folga excessiva entre as guias;
- ✓ Limpeza e Fixação das graxas;
- ✓ Tensionamento dos cabos de aço, fixação das castanhas, porcas e contra porcas e grampo “u”;
- ✓ Existência de ruídos.

4.3 OPERADOR DE PORTA:

Verificar:

- ✓ Condições(tensão e desgaste) das correntes, correias ou cabo de tração;
 - ✓ Desgaste dos roletes, folga e fixação;
 - ✓ Funcionamento dos limites switch;
- Limpeza e lubrificação do conjunto operador.

5. CAIXA DE DESLOCAMENTO

5.1 POLIA DE DESVIO:

Verificar:

- ✓ Fixação, lubrificação, ruídos, desgaste dos canais, eixos e rolamentos.

5.2 CABO DE MANOBRA E FIAÇÃO:

Verificar:

- ✓ Condições da fiação elétrica e cabo de manobra na caixa de corrida;
- ✓ Descida e subida do cabo de manobra;
- ✓ Ruídos, obstrução e posição do mesmo.

5.3 ILUMINAÇÃO

Verificar:

- ✓ Fixação dos Suportes;
- ✓ Condições da fiação elétrica e sua fixação;
- ✓ Lâmpadas queimadas.

5.4 ESTRUTURAS

Verificar:

- ✓ Áreas corroídas;
- ✓ Condições de pintura;
- ✓ Limpeza .

6. PORTAS DE PAVIMENTO

Verificar:

- ✓ Fixação do dispositivo de arraste, mola e roletes;
- ✓ Cabos e pesos de acionamento e tensionamento;
- ✓ Reaperto de fixação e braço acionador;
- ✓ Limpar e lubrificar o conjunto

7. CONTRAPESO

Verificar:

- ✓ Fixação dos pesos, empenamento das estruturas;
- ✓ Condição das correias de nylon superior e inferior;
- ✓ Fixação dos cabos de aço (castanhas, porcas, contra porcas, cupilhas e grampo"u");
- ✓ Nível de óleo no reservatório lubrificador de trilho.
- ✓ Fixação dos trilhos guia;

8. POÇO

8.1 LIMITES SUPERIORES

Verificar:

- ✓ Funcionamento, condição dos contatos elétricos e fixações.

8.2 LIMITES INFERIORES:

Verificar:

- ✓ Funcionamento, condição dos contatos elétricos e fixações;
- ✓ Funcionamento da botoeira de emergência do fundo do poço.

8.3 ILUMINAÇÃO DO POÇO E ESCADA DE EMERGÊNCIA:

Verificar:

- ✓ Funcionamento das lâmpadas;
 - ✓ Fixação e acesso da escada de emergência a sala de máquinas;
- Limpar se necessário.

8.4 CORREDIÇAS INFERIORES E MECANISMO DO FREIO DE SEGURANÇA DA CABINA:

Verificar:

- ✓ Condição das corrediças, desgaste dos nylons e folgas excessivas;
- ✓ Limpar, lubrificar ou ajustar se necessário o mecanismo do freio de segurança;
- Limpar e lubrificar.

8.5 POLIA TENSORA DO CABO DE FREIO DE SOBREVELOCIDADE:

Verificar:

- ✓ Fixação junto a guia (trilho), alinhamento da polia, do braço e do suporte;
- ✓ Funcionamento do limite switch;
- ✓ Distância do peso em relação ao piso do poço(maior que 150 mm);
- ✓ Limpar e lubrificar o eixo.

8.6 DESLIZE DO CONTRA PESO:

Verificar:

- ✓ Distância da mola pára-choque á parte inferior da estrutura do contra peso (150 a 500 mm);
- ✓ Limpeza do fundo do poço.

8.7 BOTOEIRA DE EMERGENCIA

Verificar:

- ✓ Estado de conservação e fixação;
- ✓ Condições Operacionais;

PERIODO DE MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO			
<i>ITEM</i>	<i>LOCAL</i>	<i>ATIVIDADE</i>	<i>PERIODO</i>
1	CABINA INTERNA	1.1- PAINEL DE OPERAÇÃO.	B
		1.2- ILUMINAÇÃO SUBTETO E VENTILADOR.	B
		1.3- PORTAS, CORREDIÇAS E RÉGUA DE SEGU-RANÇA.	B
		1.4- BOTOEIRAS E SINALIZAÇÃO.	B
2	PAVIMENTO	2.1- PORTAS E SOLEIRAS.	B
		2.2- NIVELAMENTO (CAB / PAV).	B
		2.3- BOTOEIRAS E SINALIZAÇÃO.	B
		2.4- TRINCOS DE SEGURANÇA E SWITCH DE PORTA.	B
3	CASA DE MAQUINA	3.1- FREIO E MECANISMO DE LIBERAÇÃO.	B
		3.2- PAINEL DE CONTROLE.	B
		3.3- MOTOR E ENCODER.	Q
		3.4- MÁQUINA DE TRAÇÃO E CABOS DE AÇO.	Q

		3.4- REGULADOR DE VELOCIDADE E MECANISMO.	Q
--	--	---	---

PERIODO DE MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO			
ITEM	LOCAL	ATIVIDADE	PERIODO
4	CABINA SUPERIOR	4.1- SOBRE A CABINA.	B
		4.2- CORREDIÇAS SUPERIORES E TENSIONAMENTO DE CABO DE TRAÇÃO.	Q
		4.3- OPERADOR DE PORTA E MECANISMO.	B
		4.4- CONTRAPESO.	Q
5	CAIXA DE CORRIDA	5.1- POLIA DE DESVIO.	Q
		5.2- CABOS DE MANOBRA E FIAÇÕES.	Q
6	POÇO	6.1- LIMITES SUPERIORES E INFERIORES.	B
		6.2- ILUMINAÇÃO DO POÇO E ESCADA DE EMERGENCIA.	Q
		6.3- CORREDIÇAS INFERIORES E MECANISMO DO FREIO DE SEGURANÇA DA CABINA.	Q
		6.4- POLIA TENSORA DO FREIO DE SOBRE VELOCIDADE.	Q
		6.5- DESLIZE DO CONTRA PESO.	Q

LEGENDA:

B – MANUTENÇÃO BIMESTRAL

Q – MANUTENÇÃO QUADRIMENSAL

CAPÍTULO 1

APRESENTAÇÃO, SEGURANÇA E INFORMAÇÕES GERAIS

CLASS ELEVADORES

Modelo: EH-03

Sistema de Acionamento: Hidráulico

Versão: 1.0

Documento: MT-01

APRESENTAÇÃO

Seja bem-vindo ao Manual dos Elevadores Hidráulicos CLASS ELEVADORES.

Este documento reúne todas as informações necessárias para instalação, operação, inspeção, manutenção preventiva, manutenção corretiva e procedimentos de segurança dos elevadores hidráulicos fabricados pela CLASS ELEVADORES.

O conteúdo foi desenvolvido para atender técnicos, engenheiros, empresas conservadoras, instaladores e profissionais responsáveis pela operação e manutenção dos equipamentos.

A correta utilização deste manual contribui para:

- aumento da vida útil do equipamento;
 - redução de falhas operacionais;
 - maior disponibilidade do elevador;
 - segurança dos usuários;
 - redução dos custos de manutenção;
 - preservação da garantia do fabricante.
-

CAMPO DE APLICAÇÃO

Este manual aplica-se aos elevadores hidráulicos produzidos pela CLASS ELEVADORES destinados ao transporte de passageiros ou cargas, instalados em:

- edifícios residenciais;
 - edifícios comerciais;
 - hospitais;
 - clínicas;
 - hotéis;
 - centros logísticos;
 - indústrias;
 - condomínios;
 - centros empresariais.
-

RESPONSABILIDADES

Fabricante

Compete à CLASS ELEVADORES:

- fabricar equipamentos em conformidade com o projeto;
 - fornecer documentação técnica;
 - fornecer peças de reposição;
 - prestar suporte técnico;
 - disponibilizar atualizações técnicas quando aplicável.
-

Empresa Instaladora

É responsabilidade da empresa instaladora:

- seguir rigorosamente os procedimentos deste manual;
 - utilizar ferramentas adequadas;
 - registrar todas as etapas da instalação;
 - realizar testes antes da entrega.
-

Empresa de Manutenção

A empresa responsável pela conservação deverá:

- executar inspeções periódicas;
 - registrar todas as intervenções;
 - utilizar peças homologadas;
 - garantir a segurança do equipamento.
-

Proprietário

Compete ao proprietário:

- contratar empresa especializada;
 - manter os registros atualizados;
 - impedir o uso em caso de risco;
 - comunicar imediatamente qualquer anomalia.
-

GLOSSÁRIO

Cabina – Compartimento destinado ao transporte de passageiros ou cargas.

Casa de Máquinas – Ambiente destinado à instalação da unidade hidráulica e do quadro de comando.

Central Hidráulica – Conjunto formado por reservatório, bomba, motor, válvulas e acessórios.

Curso – Distância vertical entre o pavimento inferior e o superior.

Pistão – Elemento responsável pela movimentação da cabina através da pressão hidráulica.

Cilindro – Corpo metálico que recebe o pistão.

Nivelamento – Ajuste da cabina em relação ao piso do pavimento.

Carga Nominal – Massa máxima permitida para operação.

SÍMBOLOS DE SEGURANÇA

PERIGO

Indica situação de risco iminente que pode resultar em morte ou lesões graves.

ADVERTÊNCIA

Indica risco potencial que poderá causar acidentes caso os procedimentos não sejam observados.

ATENÇÃO

Indica possibilidade de danos ao equipamento.

OBSERVAÇÃO

Informações importantes para o correto funcionamento.

PRINCÍPIOS DE SEGURANÇA

Todo serviço deverá observar as seguintes regras:

- bloquear completamente a alimentação elétrica antes de qualquer intervenção;
 - impedir acesso de pessoas não autorizadas;
 - utilizar ferramentas em perfeito estado;
 - manter iluminação adequada;
 - utilizar somente componentes homologados;
 - nunca modificar dispositivos de segurança;
 - nunca operar o equipamento com portas abertas, exceto durante procedimentos técnicos controlados.
-

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Durante qualquer intervenção deverão ser utilizados, no mínimo:

- capacete de segurança;
 - óculos de proteção;
 - luvas de proteção mecânica;
 - calçado de segurança;
 - protetor auricular quando aplicável;
 - cinturão de segurança para trabalho em altura.
-

BLOQUEIO E ETIQUETAGEM

Antes do início da manutenção:

1. Desligar o disjuntor geral.
2. Aplicar cadeado de bloqueio.
3. Instalar etiqueta de advertência.
4. Confirmar ausência de tensão.

5. Isolar a área de trabalho.
6. Registrar o procedimento na Ordem de Serviço.

INSPEÇÃO ANTES DA OPERAÇÃO

Verificar:

- integridade da cabina;
- funcionamento das portas;
- iluminação interna;
- botoeiras;
- nivelamento;
- ruídos anormais;
- vazamentos de óleo;
- pressão hidráulica;
- temperatura da unidade hidráulica;
- funcionamento do sistema de emergência.

RECOMENDAÇÕES AO USUÁRIO

É proibido:

- exceder a carga nominal;
 - transportar materiais inflamáveis sem autorização;
 - utilizar o elevador durante incêndios;
 - impedir o fechamento das portas com objetos;
 - permitir o uso por crianças desacompanhadas, quando aplicável.
-

IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

- modelo; HIDRÁULICO COM PORTAS ADJASCENTES
 - capacidade; 600Kg
 - número máximo de passageiros; 8
 - velocidade nominal; 17m/min
 - tensão de alimentação; 3~220Vac
 - potência instalada; 10CV
 - ano de fabricação. 2025
-

CONDIÇÕES AMBIENTAIS

O equipamento foi projetado para operar em ambientes com:

- temperatura entre **5 °C e 40 °C**;
 - umidade relativa de até **95%**, sem condensação;
 - ambiente protegido contra intempéries;
 - casa de máquinas ventilada;
 - piso nivelado e resistente.
-

VIDA ÚTIL PROJETADA

Quando submetido às manutenções previstas neste manual, o elevador possui vida útil projetada superior a **20 anos**, condicionada à correta operação, inspeção periódica e substituição programada de componentes sujeitos a desgaste.

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

A seguinte documentação deverá permanecer disponível para consulta:

- Manual do Fabricante;
- Diagramas Elétricos;
- Registro de Manutenção;



CLASS ELEVADORES

CLIENTE: UNESP
CIDADE: BAURU /SP
RESPONSÁVEL: RENATO
DATA: 28/11/2024

 [14] 99754-2325

 @CLASS_ELEVADORES

 WWW.CLASSELEVADORES.COM.BR

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

TIPO DE EQUIPAMENTO	HIDRÁULICO
CAPACIDADE	8 PASSAGEIROS OU 600Kg
VELOCIDADE	17m/min
PERCURSO	4,50m
DIMENSÕES CAIXA	L=1,65m x P=1,65m
DIMENSÕES CABINA	L=1,10m x P=1,40m x A =2,20m
DESCRIÇÃO PARADAS	T, 1º e 2º

CABINA

- CONFECCIONADA EM CHAPAS DE AÇO INOX,
- **CORRIMÃO:** TUBO DE AÇO INOX POLIDO
 - **PISO:** PISO VINILICO OU PREPARAÇÃO PARA RECEBER GRANITO POR CONTA DO CLIENTE.
 - **TETO:** EM AÇO INOX COM LUMINÁRIA EM LED
 - **BOTOEIRA:** FABRICADA EM AÇO INOX COM VISOR EM VIDRO COM BOTÕES ILUMINADOS COM LED AZUL, INDICADOR DE POSIÇÃO EM LED TAMANHO DE 50mm AZUL. (BOTOEIRA PERSONALIZADA COM LOGO)
 - **PORTA DE CABINA:** PORTA DE CABINA AUTOMÁTICA DUAS FOLHAS DESLIZANTES COM ABERTURA 0,90X2,00m PORTAS EM AÇO INOX.

PAVIMENTO

- **PORTAS:** PORTA DE PAVIMENTO SIMULTÂNEA DUAS FOLHAS COM ABERTURA 0,90X2,00m EM AÇO INOX.
- **BOTOEIRA:** EM CHAPA DE AÇO INOX ESCOVADO COM BOTÃO ILUMINADO NA COR AZUL E ETIQUETA BRAILLE INDICADOR DE POSIÇÃO EM LED NA COR AZUL.

CASA DE MÁQUINAS

- **COMANDO:** MICRO PROCESSADO DE 2 VELOCIDADES ESPECÍFICO PARA USO EM ELEVADORES (MODELO CONFORTO)
- **MOTORIZAÇÃO:** CENTRAL HIDRÁULICA MODELO 2 VELOCIDADES CONFORTO, COM MOTOR ELÉTRICO, BLOCO DE VÁLVULAS, SOLENÓIDES DIRECIONAIS, MEDIDOR DE NÍVEL E MANÔMETRO.
- **VÁLVULA ANTIQUEDA:** DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO EM CASO DE FLUXO DE ÓLEO EXCESSIVO.
- **VÁLVULA DE RESGATE MANUAL:** EM CASO DE FALTA DE ENERGIA PODE SER ABERTA MANUALMENTE RETORNANDO O ELEVADOR PARA A PRIMEIRA PARADA
- **SISTEMA DE RESGATE AUTOMÁTICO:** SISTEMA DE COMANDO IDENTIFICA FALTA DE ENERGIA E REALIZA O RETORNO DA CABINA PARA A PRIMEIRA PARADA. (INCLUSO)



ADDTECH TECNOLOGIA LTDA

João Basso, 435, Centro
09721-100 São Bernardo do Campo
Tel. +55 (11) 4368-3097

COMANDO ELETRÔNICO MC4R PARA ACIONAMENTO HIDRÁULICO

APLICAÇÃO:

Em novas instalações, modernizações ou adequações para elevadores e plataformas, com ou sem casa de máquinas, com movimentação realizada por sistema hidráulico instalados em edificações públicas ou particulares, com fins comerciais, industriais ou residenciais:

- Passageiros;
- Carga;
- Alçapão;
- Carga para transporte de automóveis dotados de transportador automático;
- Carga comum para transporte de automóveis;
- Monta-carga;
- Maca;
- Palco;
- Unifamiliar;
- Para pessoas com mobilidade reduzida.

REFERÊNCIA NORMATIVA:

- ABNT NBR 5410

Instalações elétricas de baixa tensão
- ABNT NBR 5665

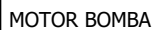
Cálculo do tráfego nos elevadores
- ABNT NBR 12892

Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida
Requisitos de segurança para construção e instalação
- ABNT NBR 16083

Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes
Requisitos para instruções de manutenção
- ABNT NBR NM267

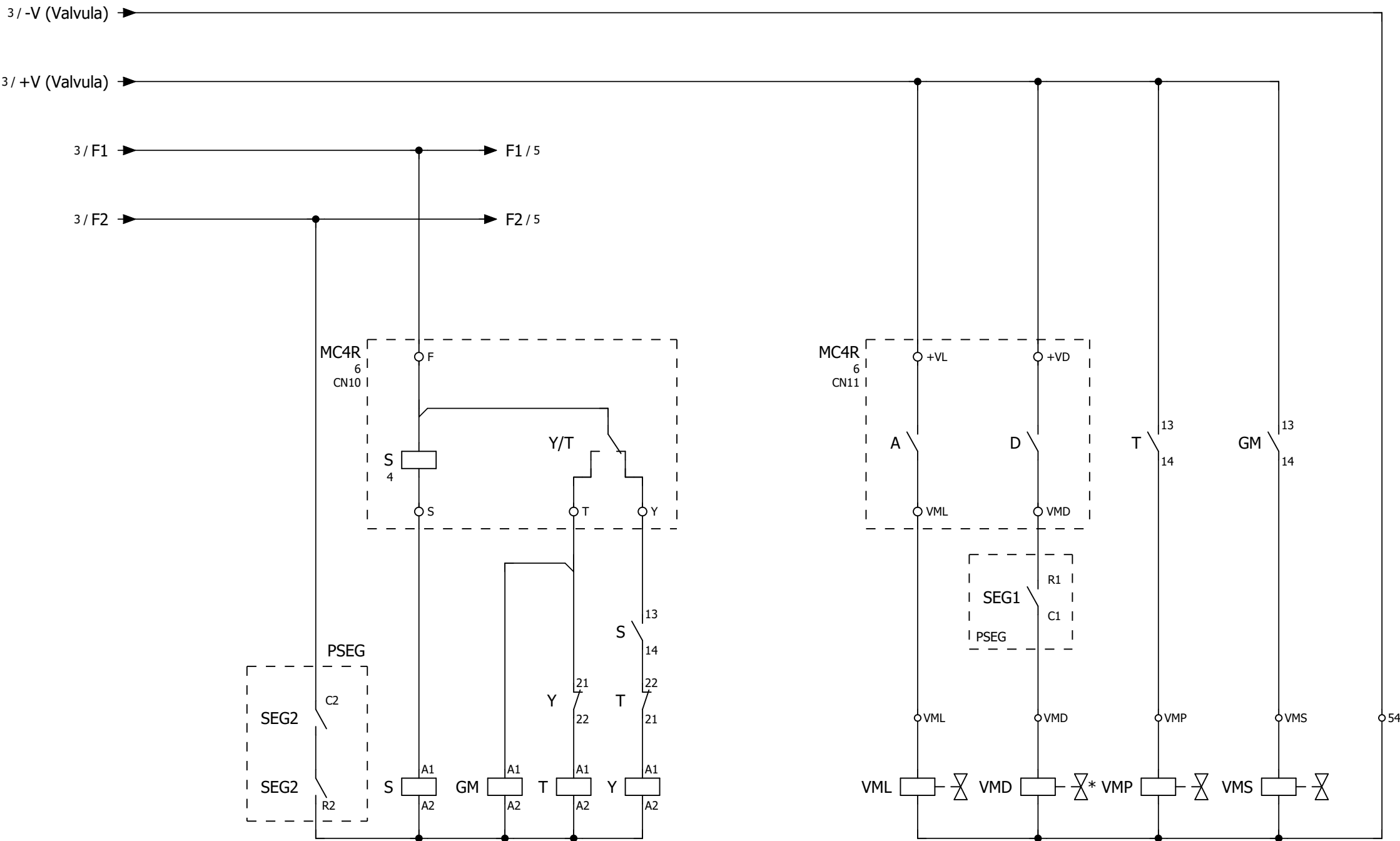
Elevadores hidráulicos de passageiros
Requisitos de segurança para construção e instalação
- ABNT NBR NM313

Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação. Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.



LIGAÇÃO CONTADORES

☐ LIGAÇÃO DAS VALVULAS GMV/WITTUR E FLUYDRO SEM CARTELA

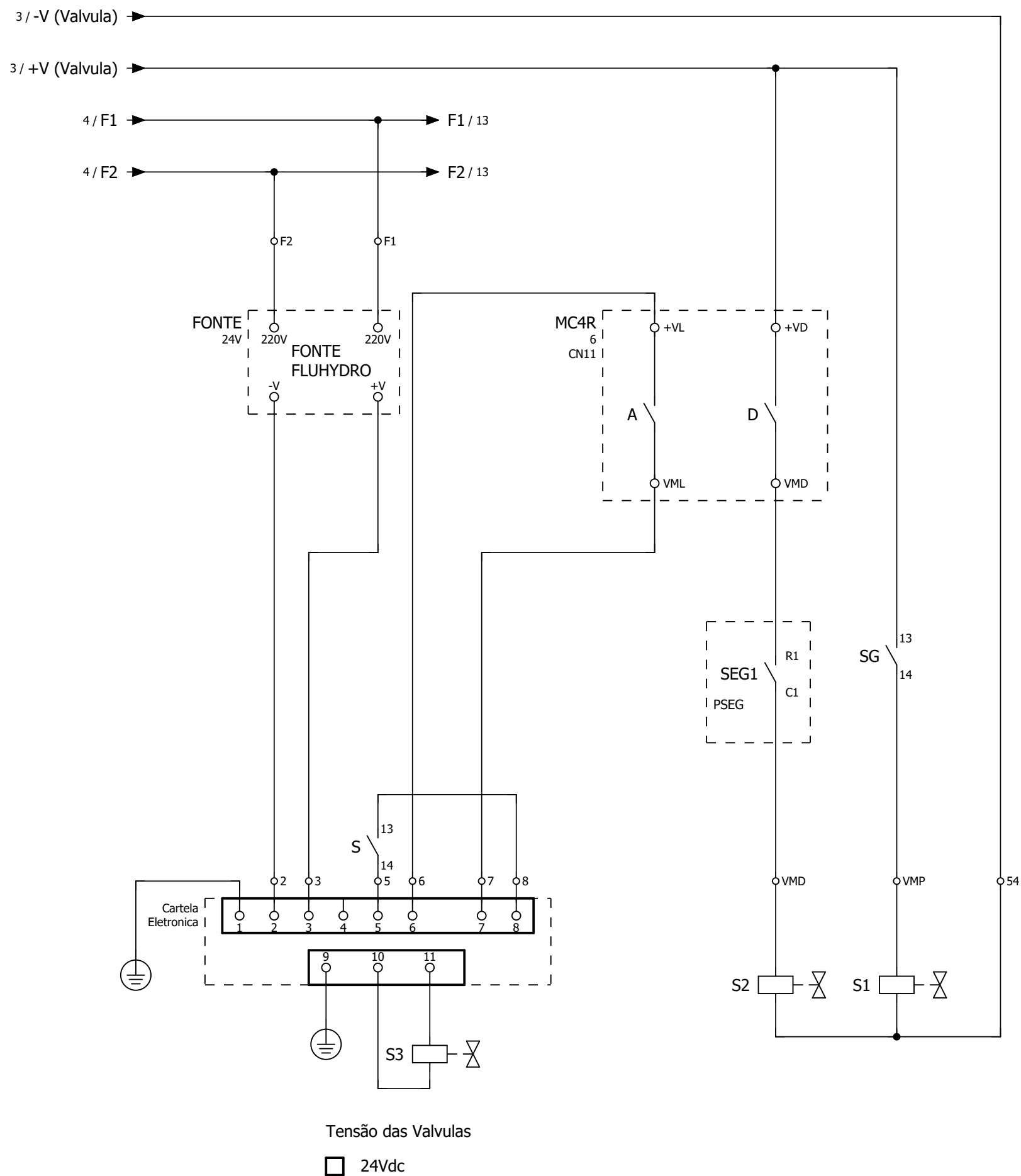


Tensão das Valvulas

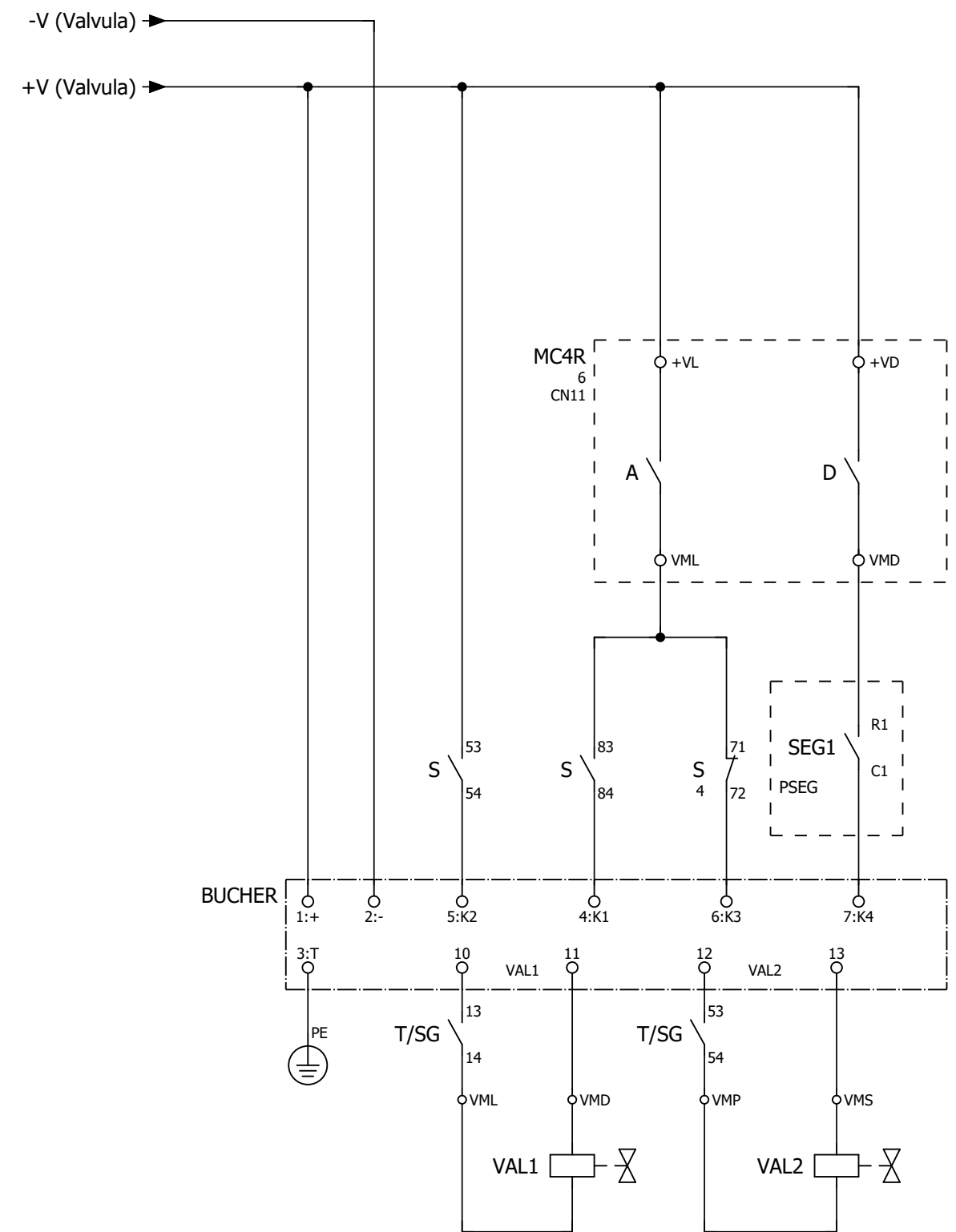
- ☐ 24Vdc
- ☐ 48Vdc
- ☐ _____

* VMP - SOMENTE PARA PARTIDA ESTRELA-TRIANGULO

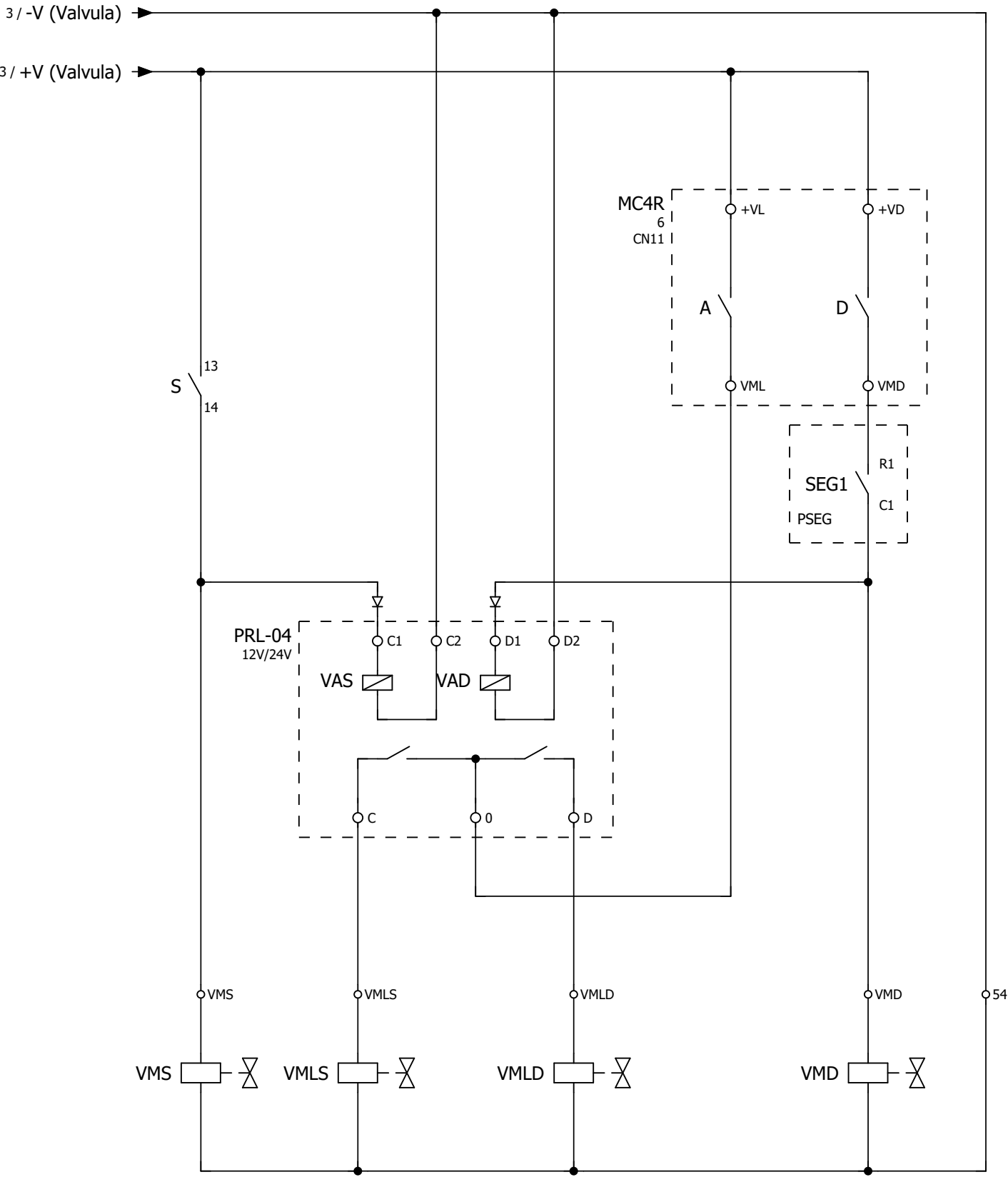
LIGAÇÃO VALVULA FLUIDRO COM CARTELA



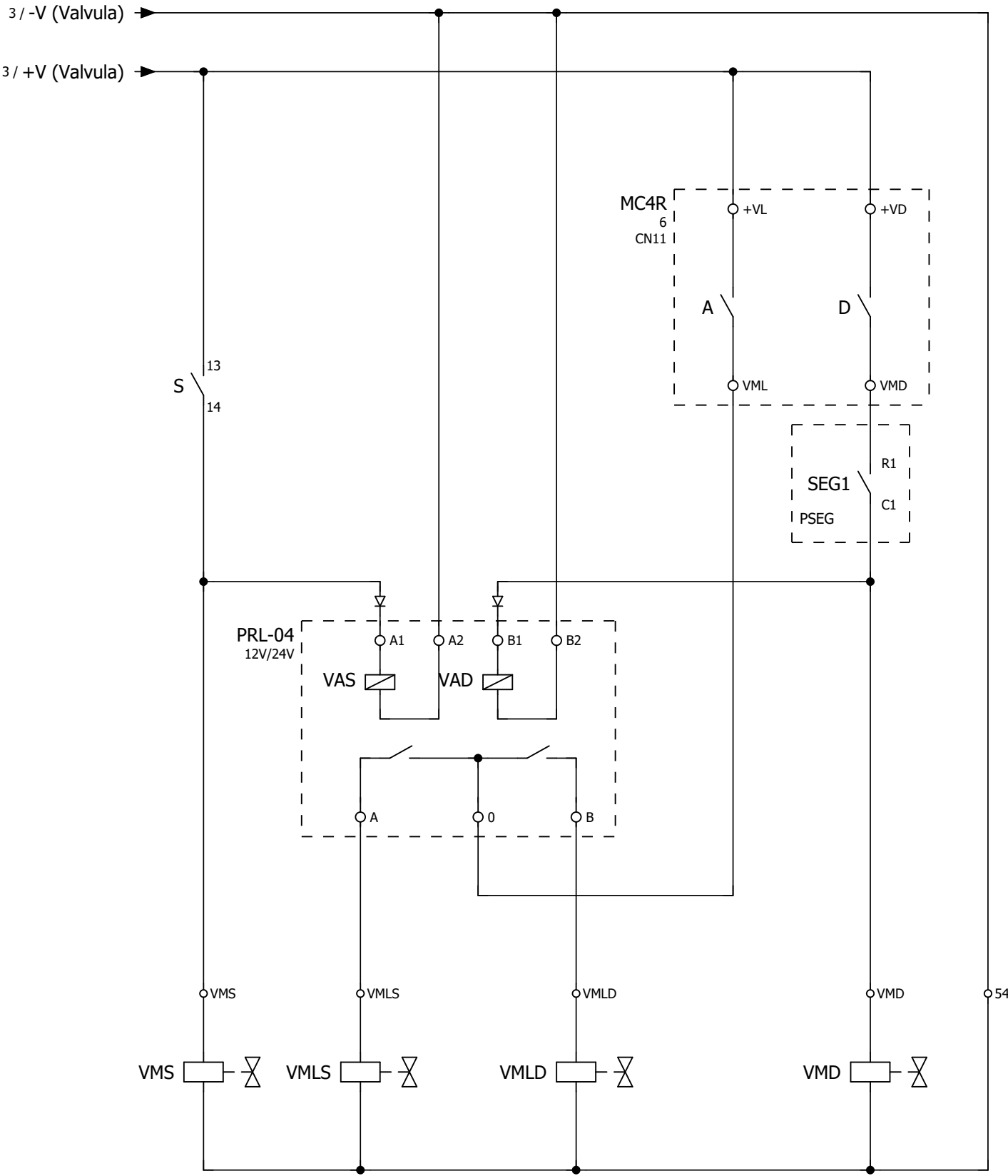
LIGAÇÃO CARTELA BUCHER



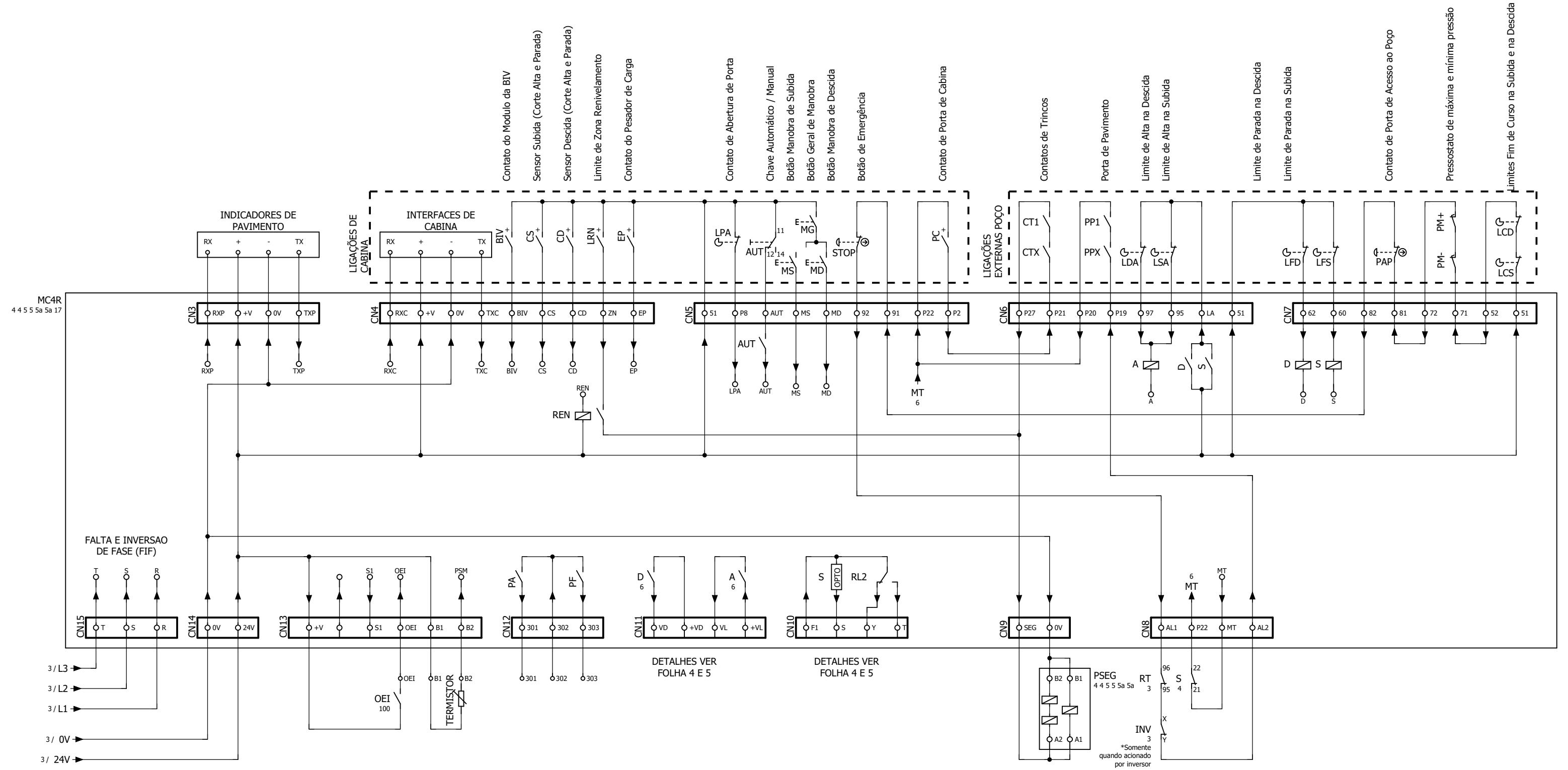
LIGAÇÃO VALVULA DAIKEN COM CARTELA 24V



LIGAÇÃO VALVULA DAIKEN COM CARTELA 12V



Alteração	Data	Nome

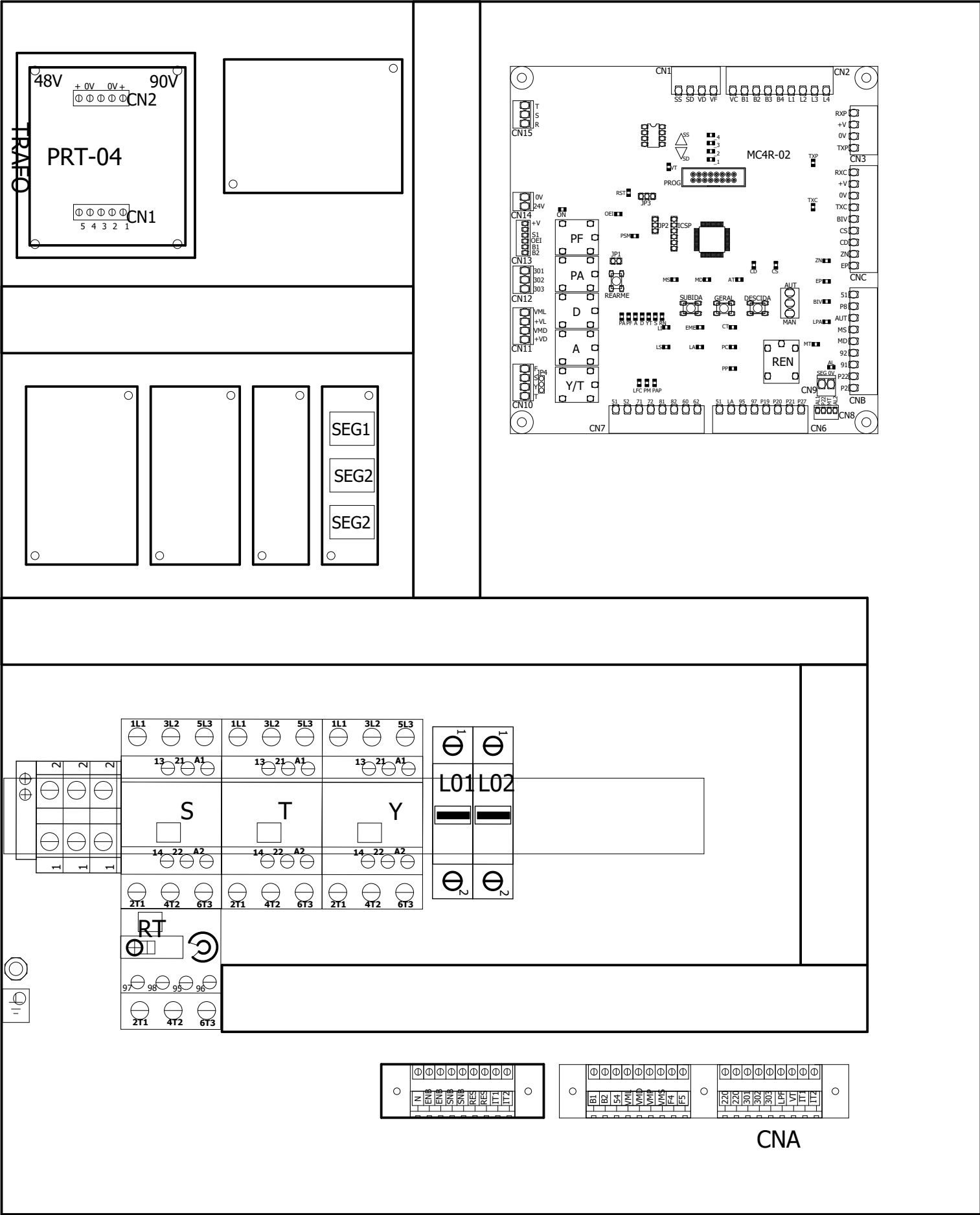


LIGAÇÃO DO INVERSOR DA CENTRAL HIDRAULICA

5a

7

			Engenharia Esquema Eletrico MC4R HD_Rev 02	 ADDTECH TECNOLOGIA	Ligação Placa de Comando	Engenheiro Responsável:	REV.2	
							Folha	6
Alteração	Data	Nome					Folha	20



Alteração	Data	Nome

Engenharia
Esquema Eletrico MC4R HD_Rev 02



Lay Out MC4R HD até 15HP
(500x400X200)

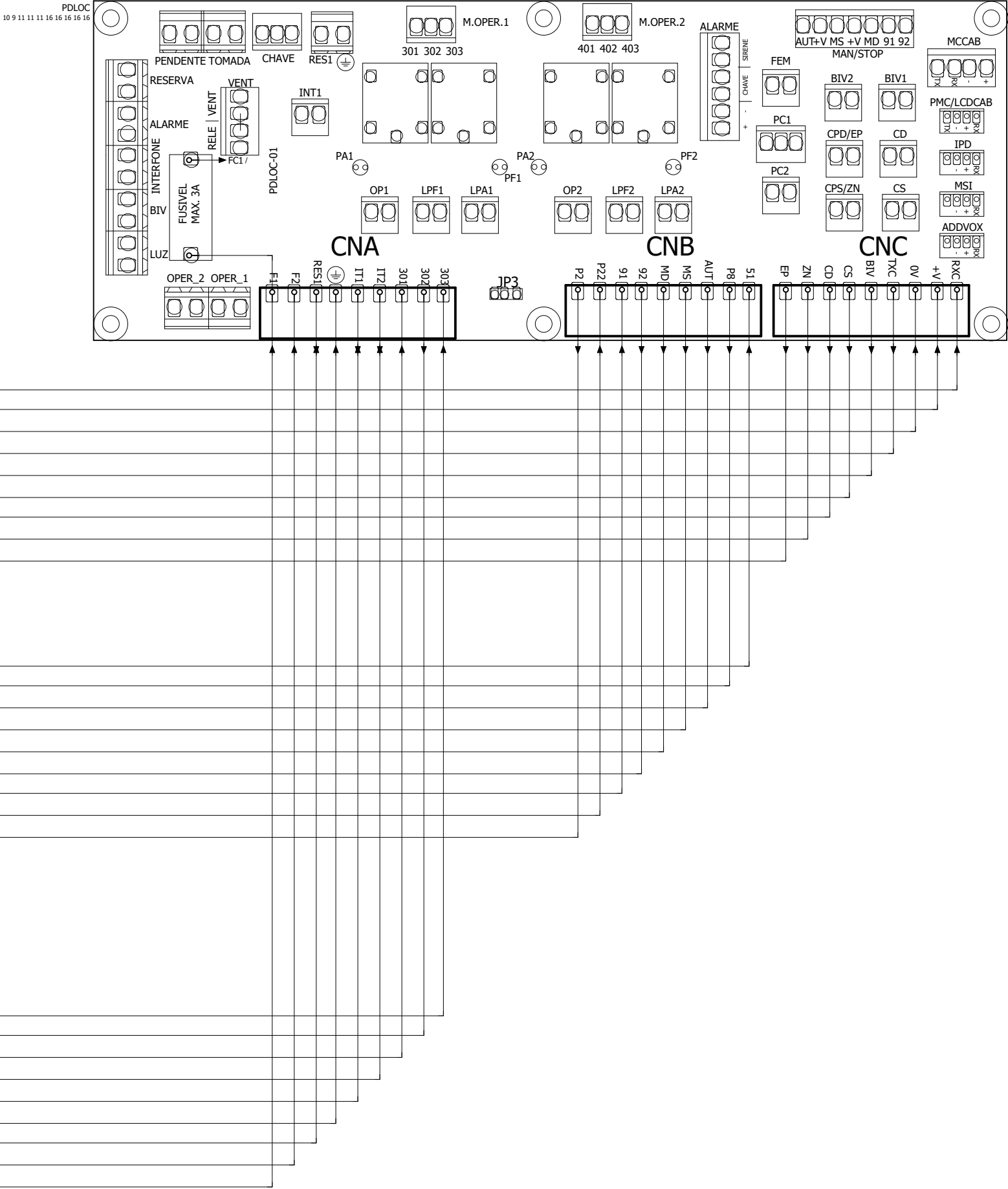
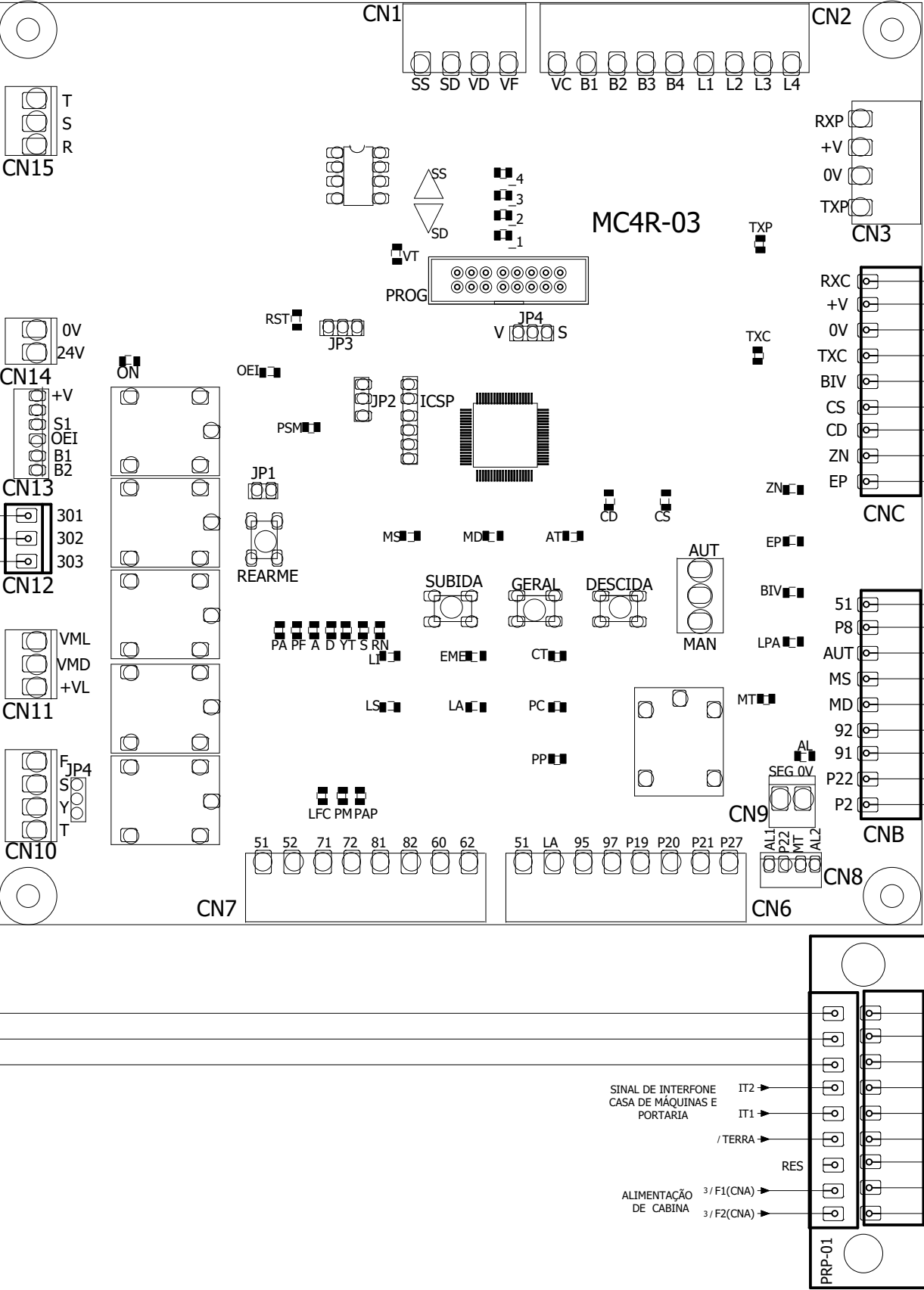
Engenheiro Responsável:

REV.2

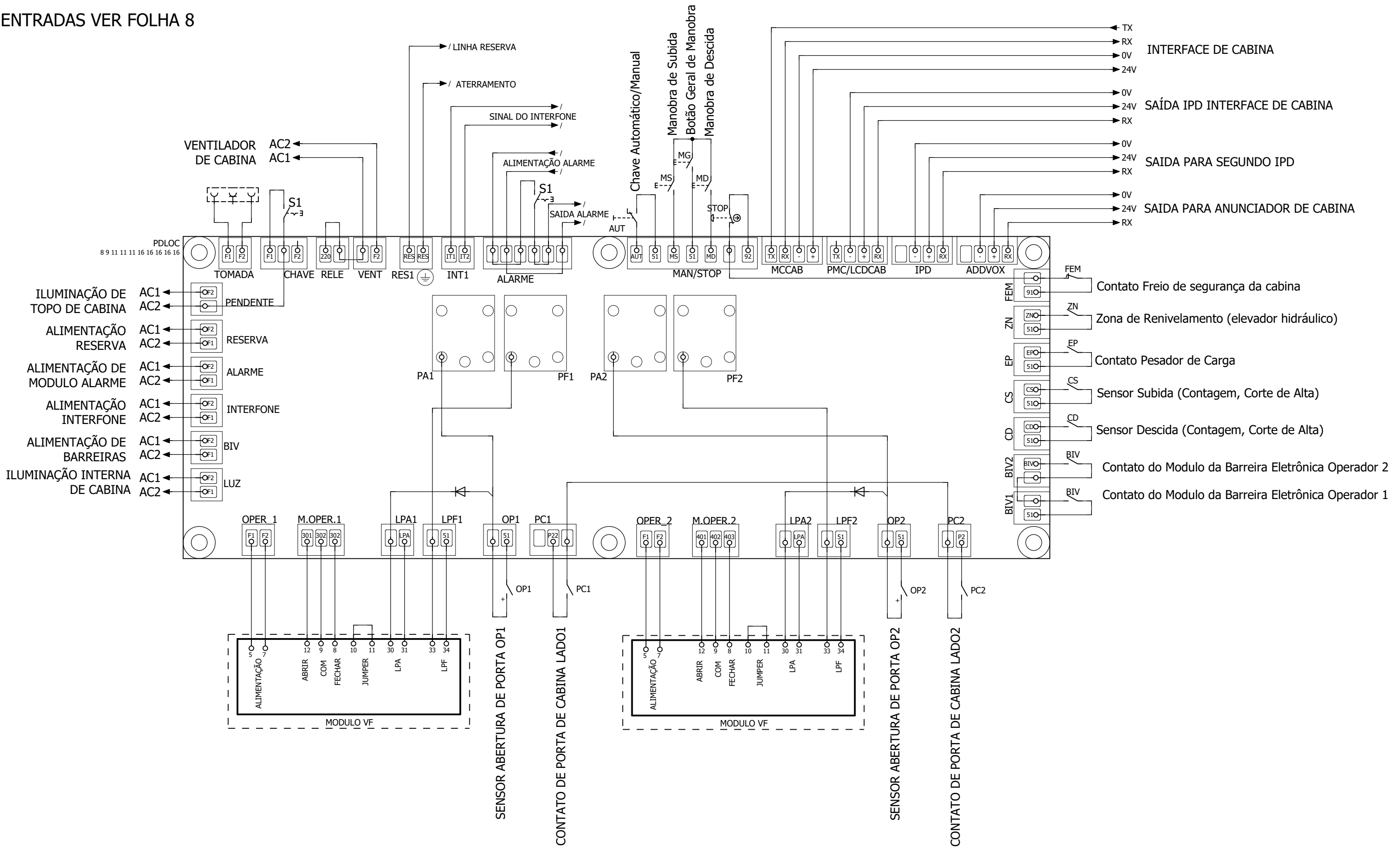
Folha 7

Folha 20

DETALHES VER:
FOLHA 9 PARA 1 OPERADOR
FALHA 10 PARA 2 OPERADORES



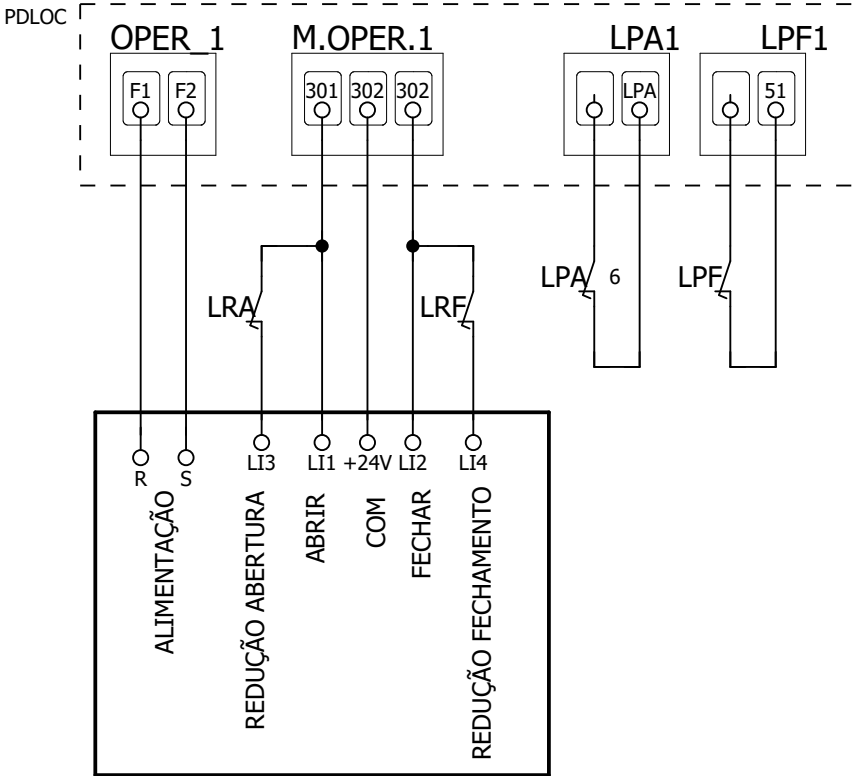
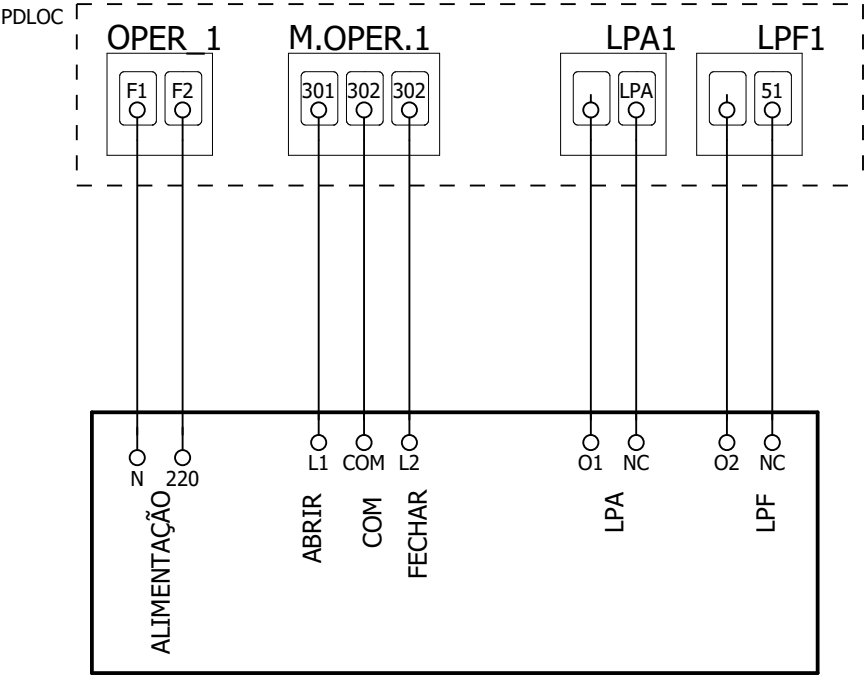
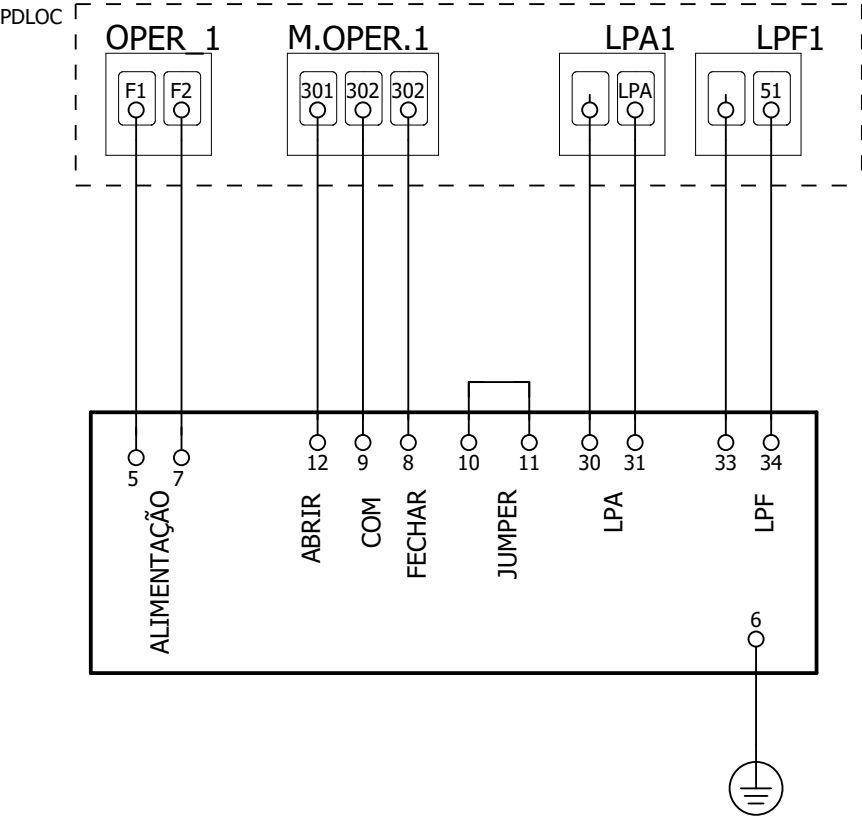
ENTRADAS VER FOLHA 8



☐ OPERADOR FERMATOR VVVF-5

☐ OPERADOR WITTUR HIDRA PLUS (ECO, MIDI e SUPRA)

☐ OPERADOR COM INVERSOR



Alteração	Data	Nome

Engenharia
Esquema Eletrico MC4R HD_Rev 02



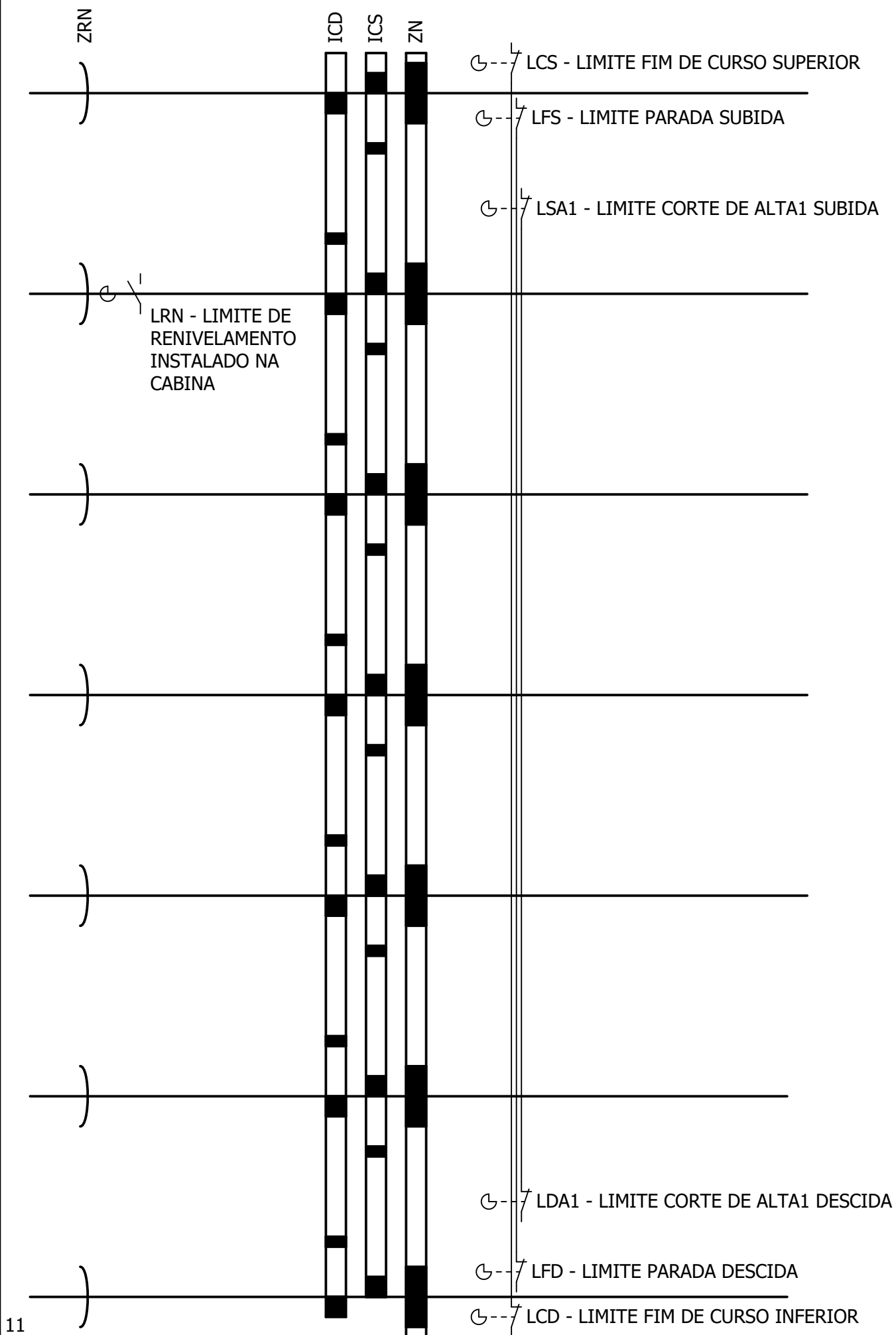
Modelos de Operadores de Porta

Engenheiro Responsável:

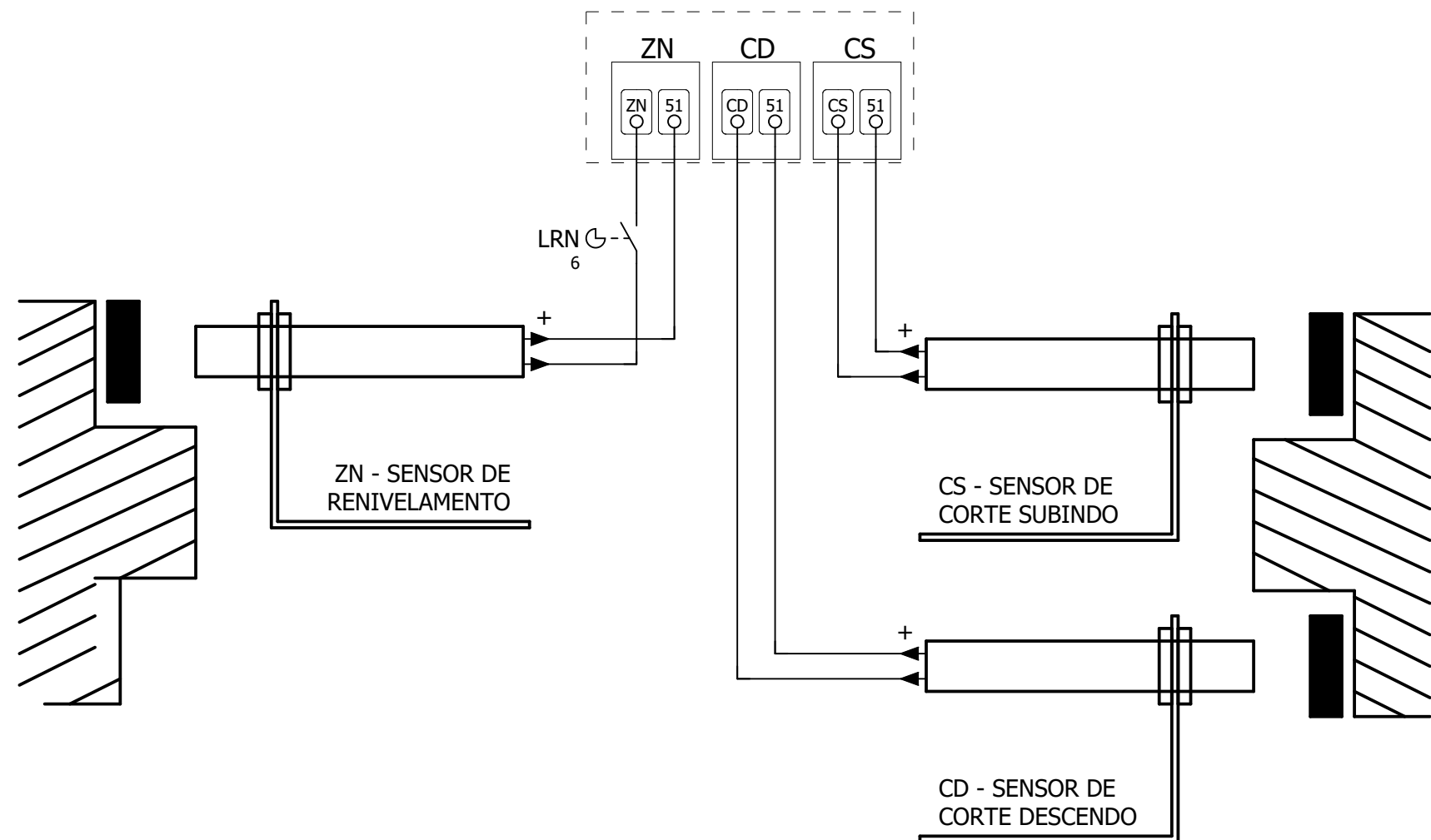
REV.2

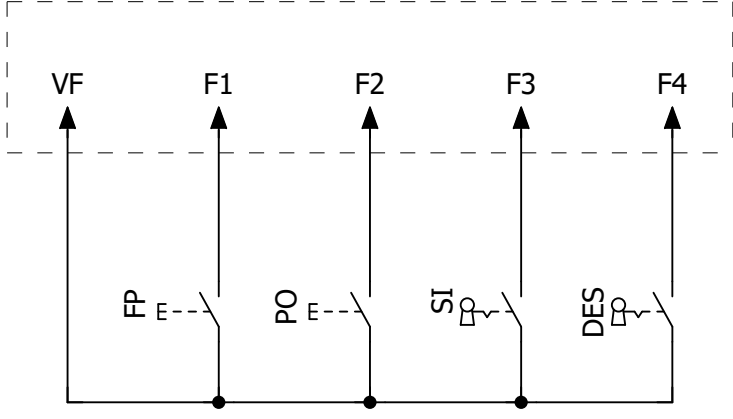
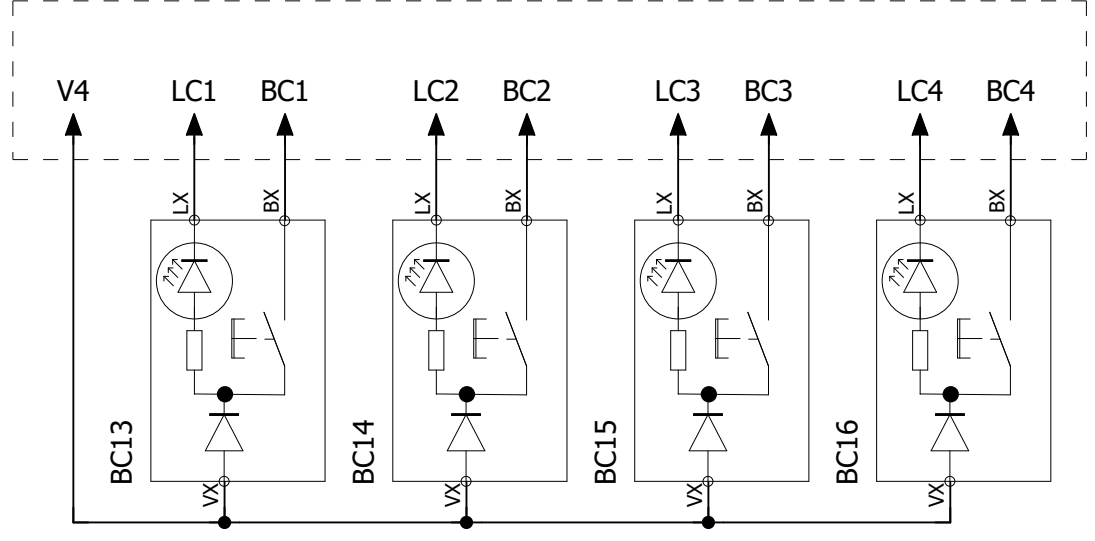
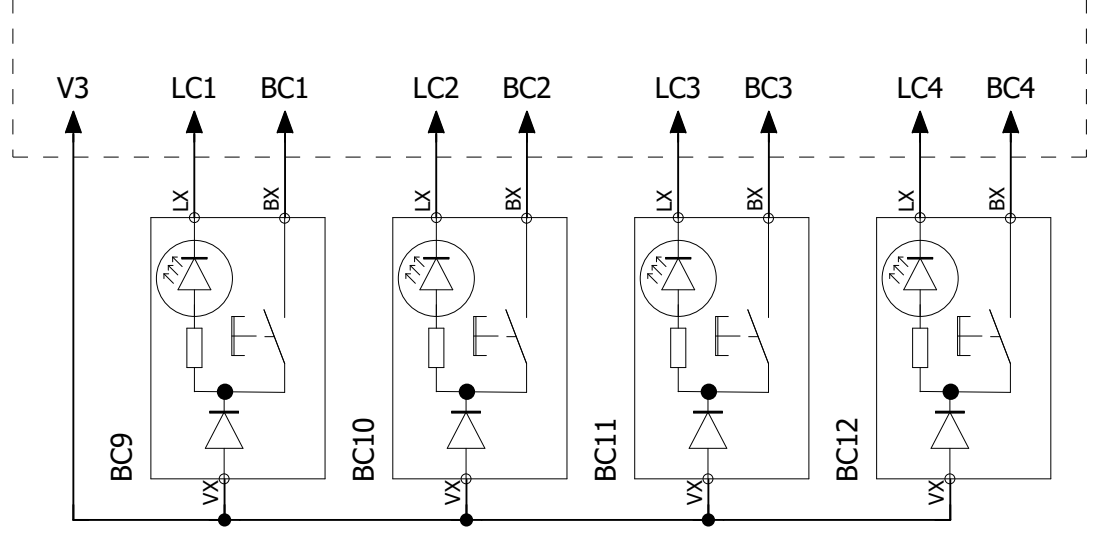
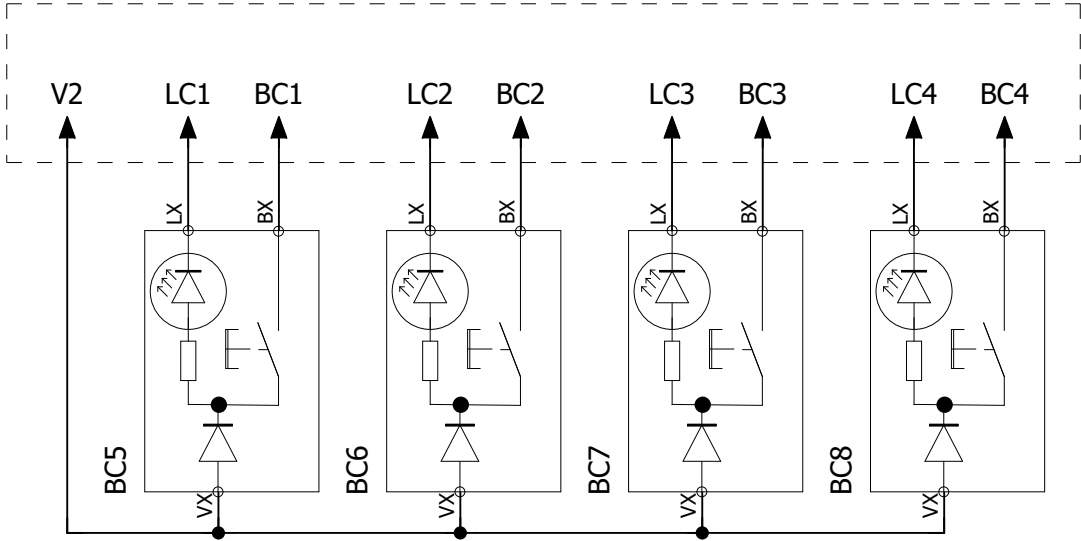
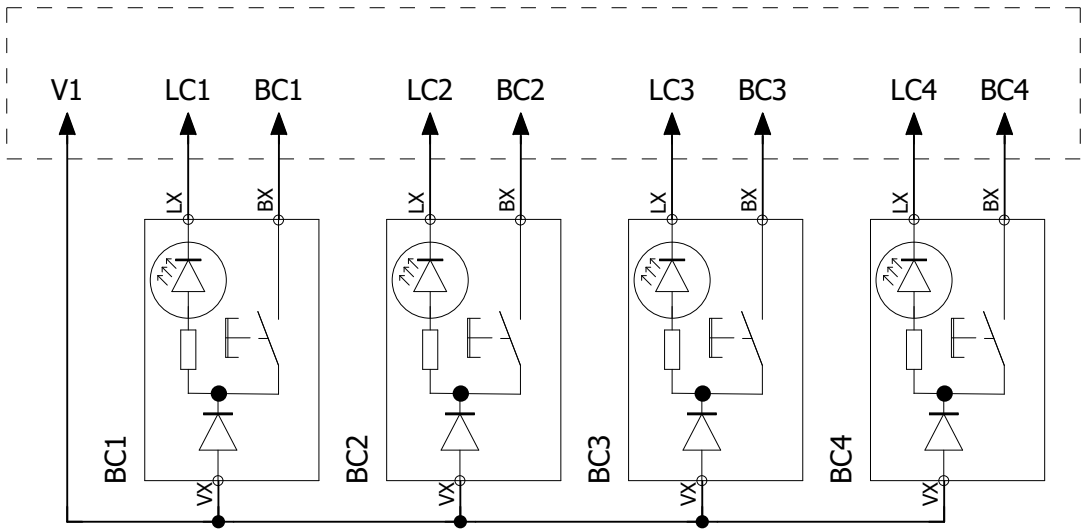
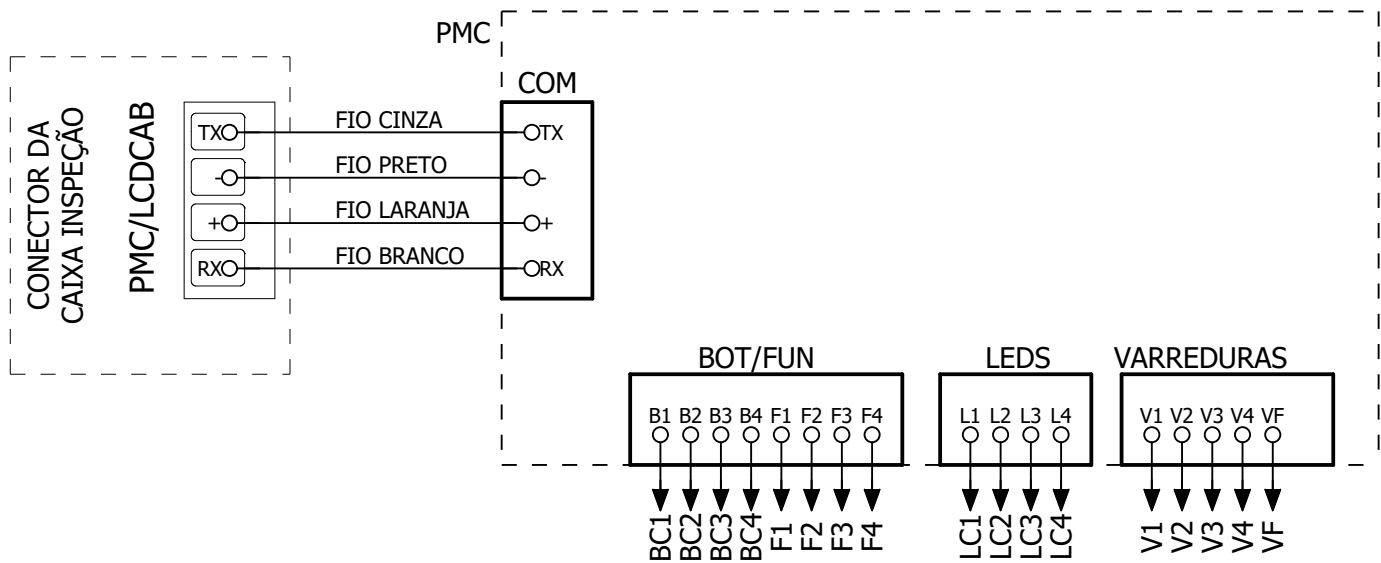
Folha 11

Folha 20



LIGAÇÃO DOS SENSORES

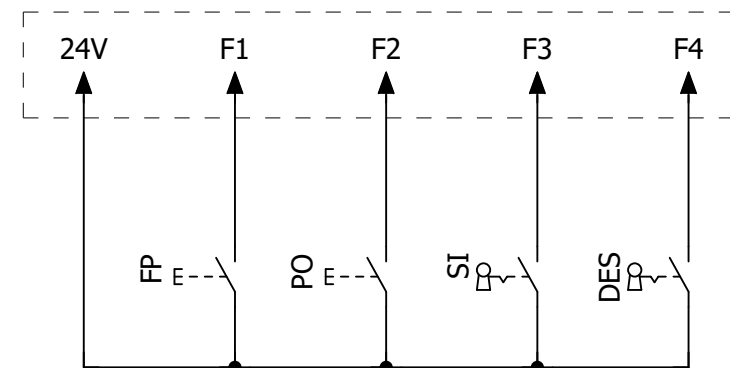
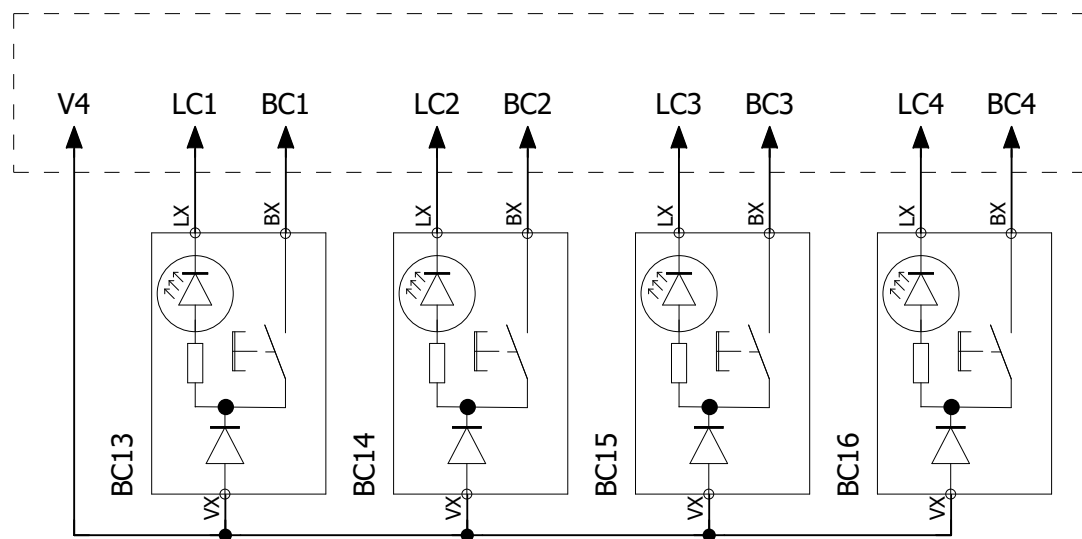
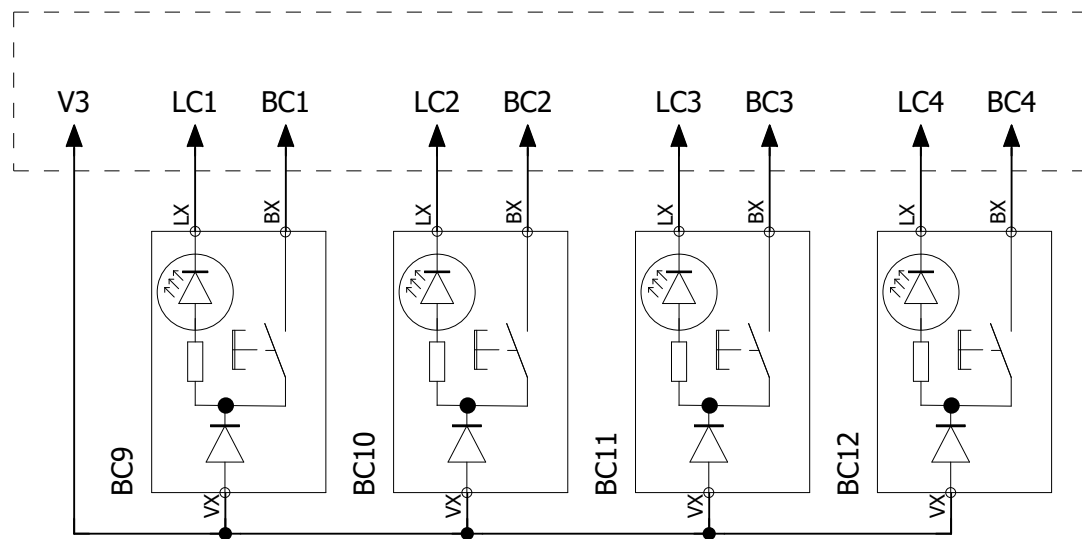
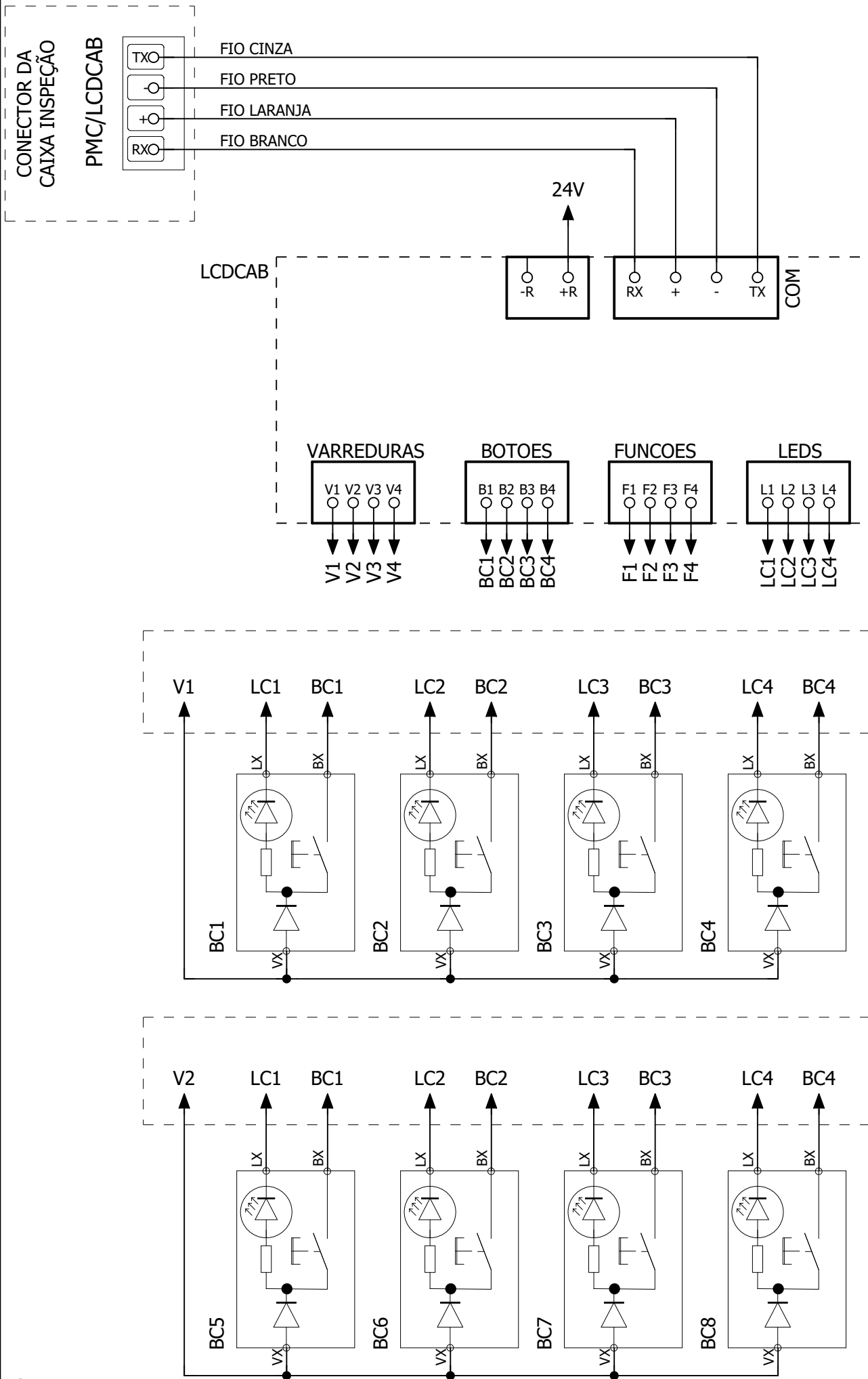




Nomeclatura dos Borne Ligação

V1 - Geral de Chamados Cabine 1 a 4
V2 - Geral de Chamados Cabine 5 a 8
V3 - Geral de Chamados Cabine 9 a 12
V4 - Geral de Chamados Cabine 13 a 16
VF - Geral de Funções Especiais
LC1 a LC4 - Leds Botões de cabine
BC1 a BC4 - Botões de Cabine
F1 a F4 - Entradas das Chave de Funções Especiais

Alteração	Data	Nome



Nomeclatura dos Bornes Ligação

- V1 - Geral de Chamados Cabine 1 a 4
V2 - Geral de Chamados Cabine 5 a 8
V3 - Geral de Chamados Cabine 9 a 12
V4 - Geral de Chamados Cabine 13 a 16
LC1 a LC4 - Leds Botões de cabine
BC1 a BC4 - Botões de Cabine
F1 a F4 - Entradas das Chave de Funções Especiais

Alteração	Data	Nome

Engenharia
Esquema Eletrico MC4R HD_Rev 02



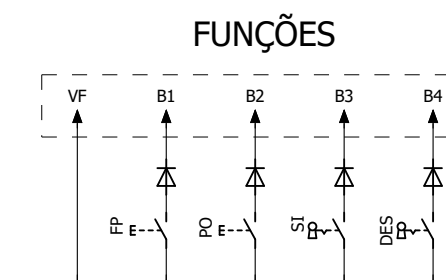
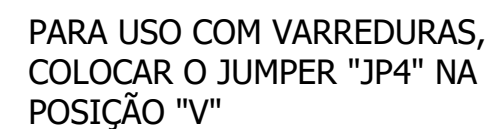
Esquema ligação LCDCAB

Engenheiro Responsável:

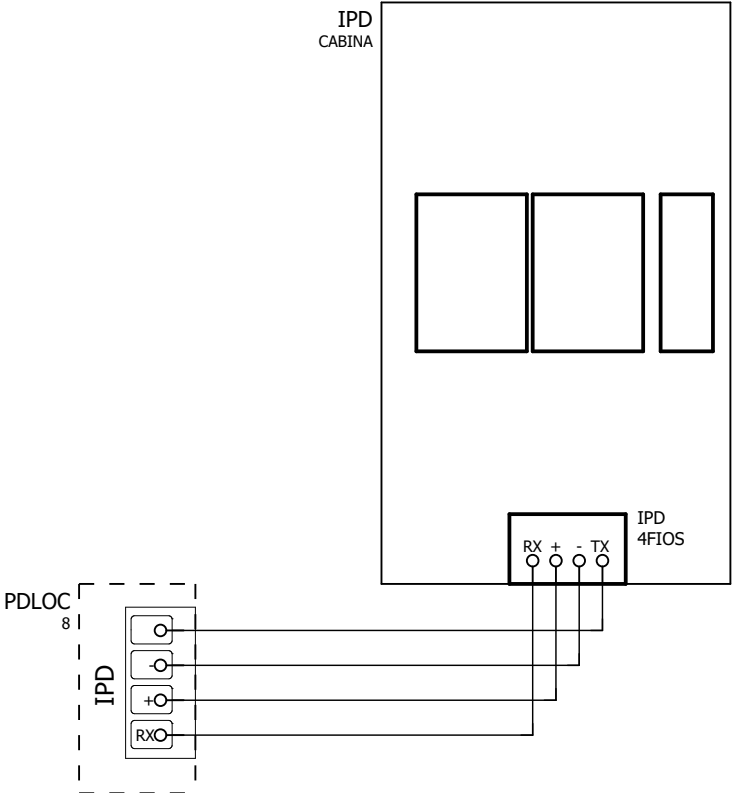
REV.2

Folha 14

Folha 20

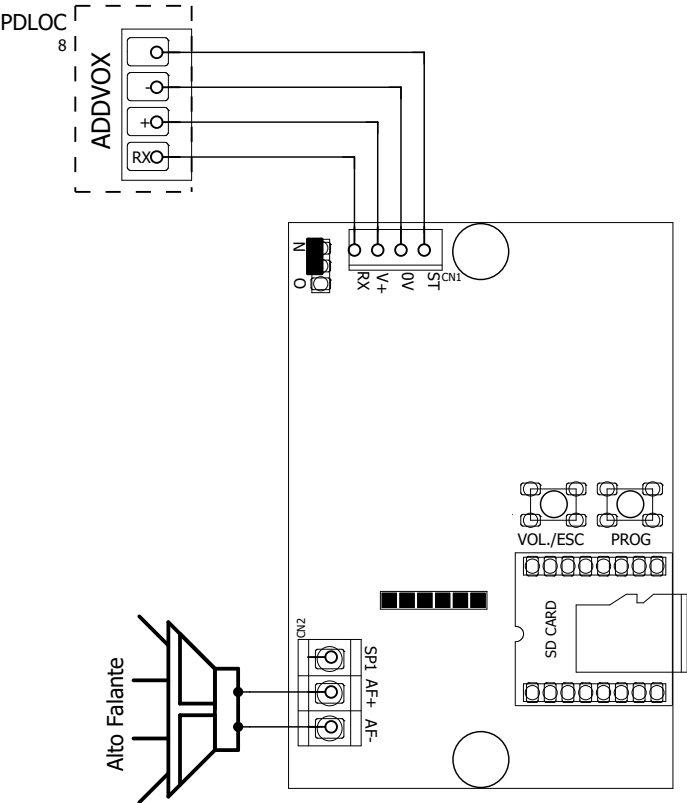


IPD AUXILIAR DE CABINA

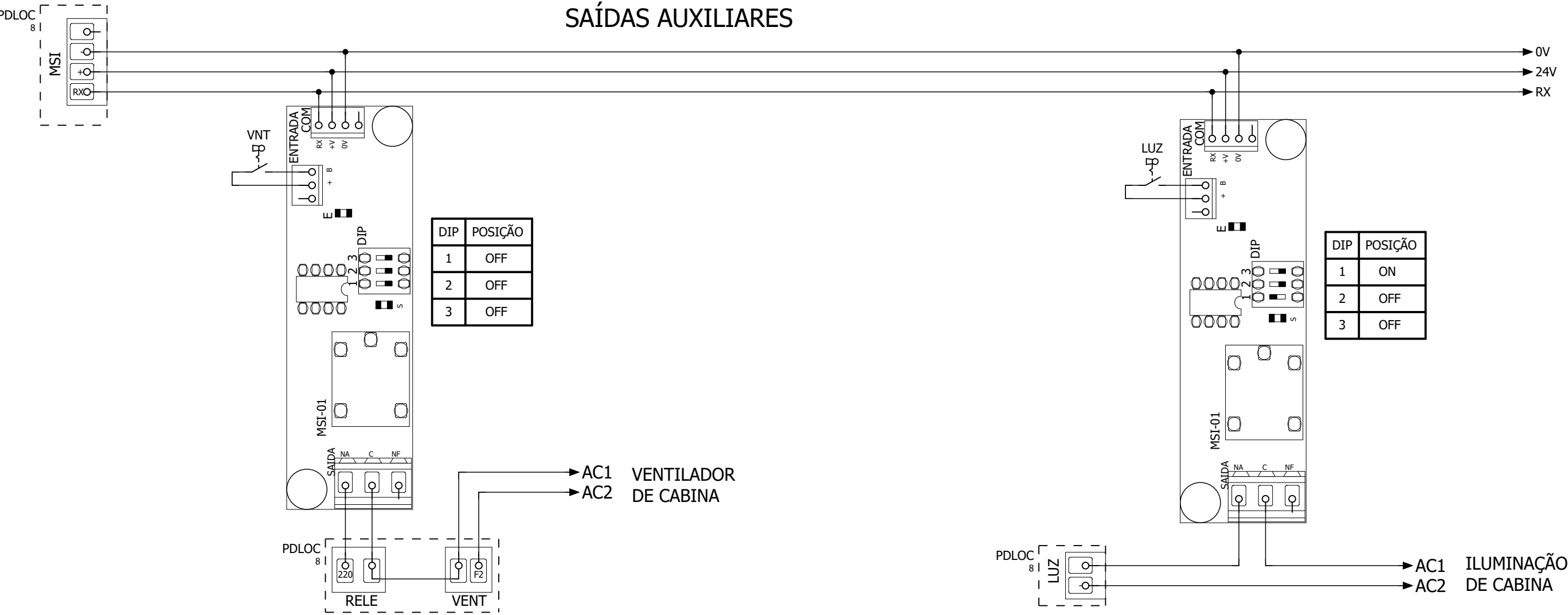


ANUNCIADOR DE ANDARES

fl. 146



SAÍDAS AUXILIARES



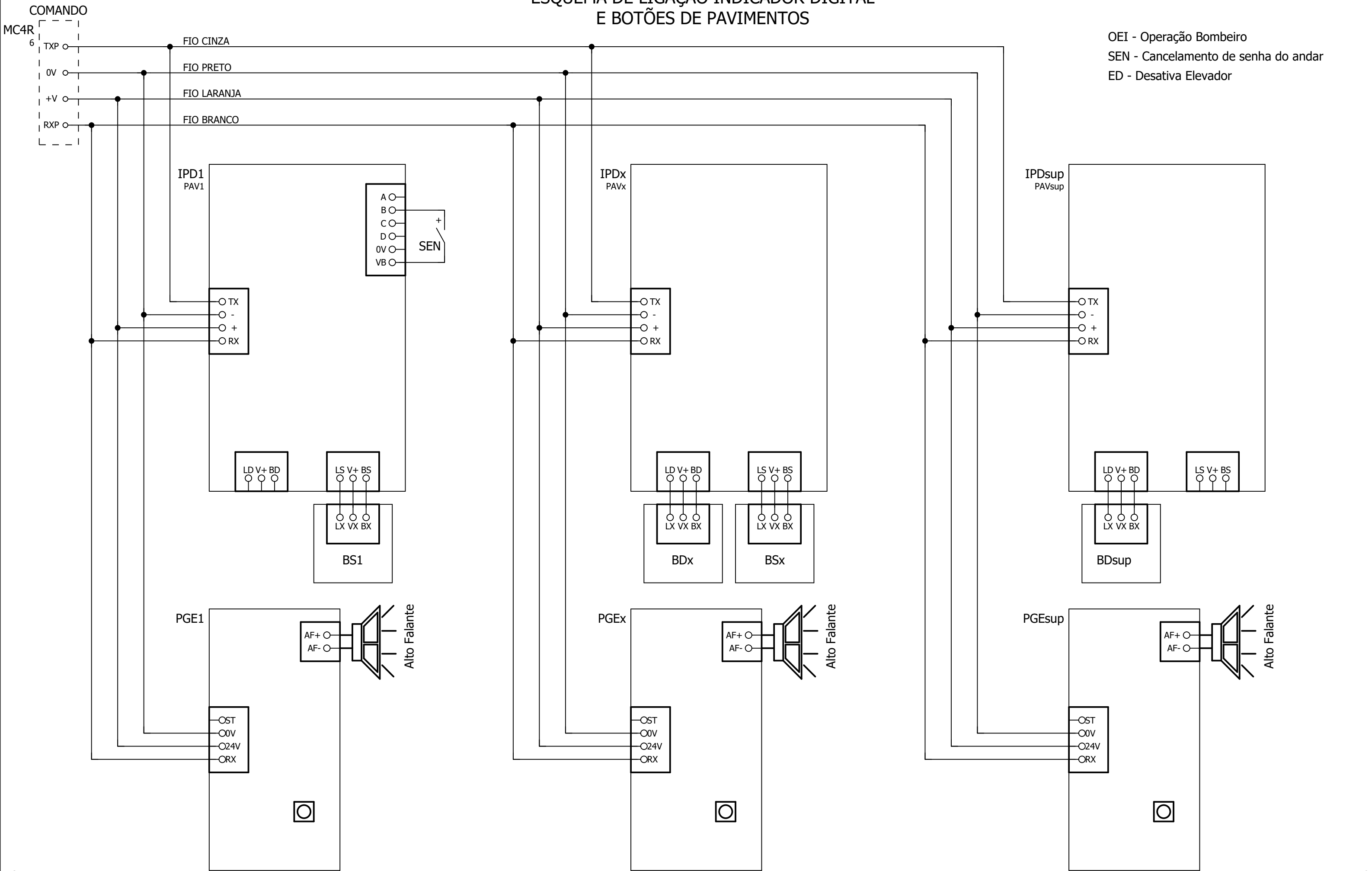
DIP	POSIÇÃO
1	OFF
2	OFF
3	OFF

DIP	POSIÇÃO
1	ON
2	OFF
3	OFF

AC1 VENTILADOR DE CABINA
AC2

AC1 ILUMINAÇÃO DE CABINA
AC2

ESQUEMA DE LIGAÇÃO INDICADOR DIGITAL
E BOTÕES DE PAVIMENTOS



INVERSOR L1000E			
GRUPO	PARAMETRO	VALOR	DESCRIÇÃO
B1	B1-01	1	Seleção de referência de frequência
	B1-03	1	Seleção de parada por inércia
C1	C1-01	3.0	Tempo de aceleração
01	O1-03	0	Seleção unidade de medidas velocidades
H2	H2-03	6	Seleção da função dos terminais M5-M6
H3	H3-03	100	Porcentagem velocidade de baixa

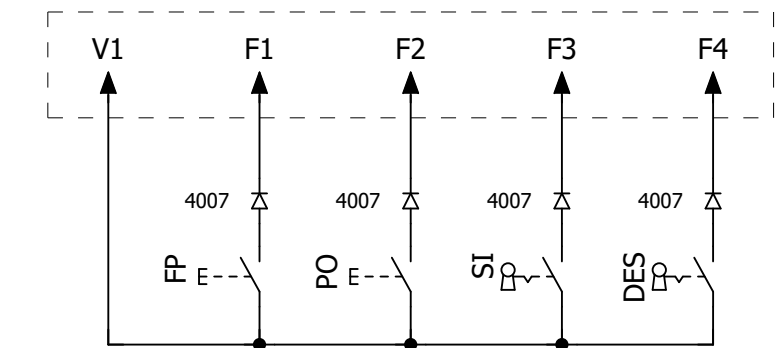
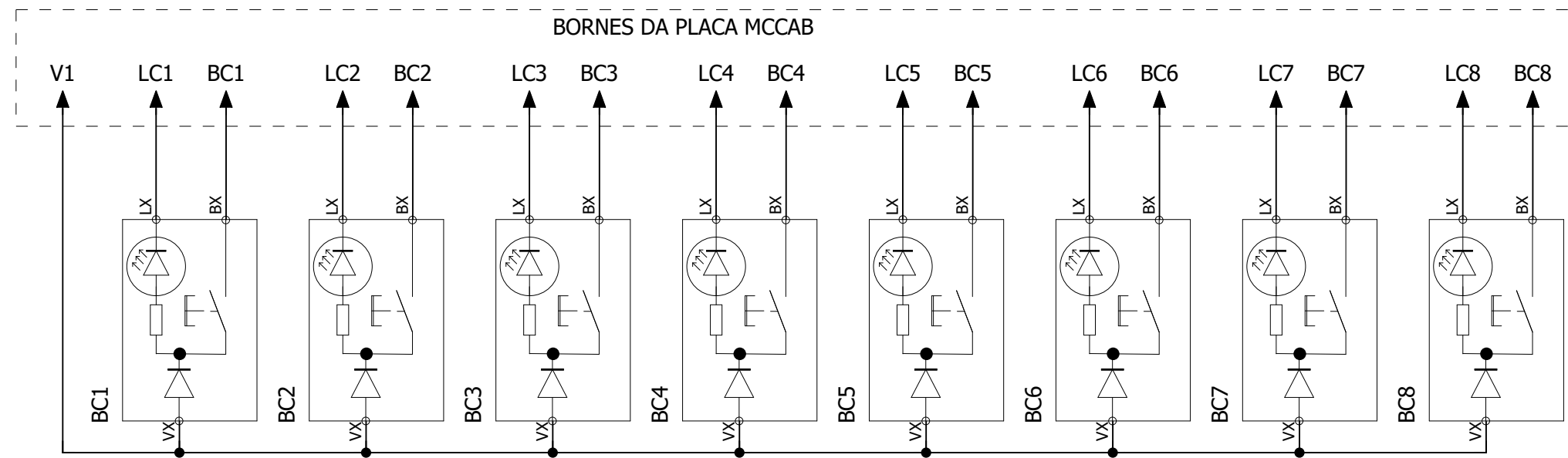
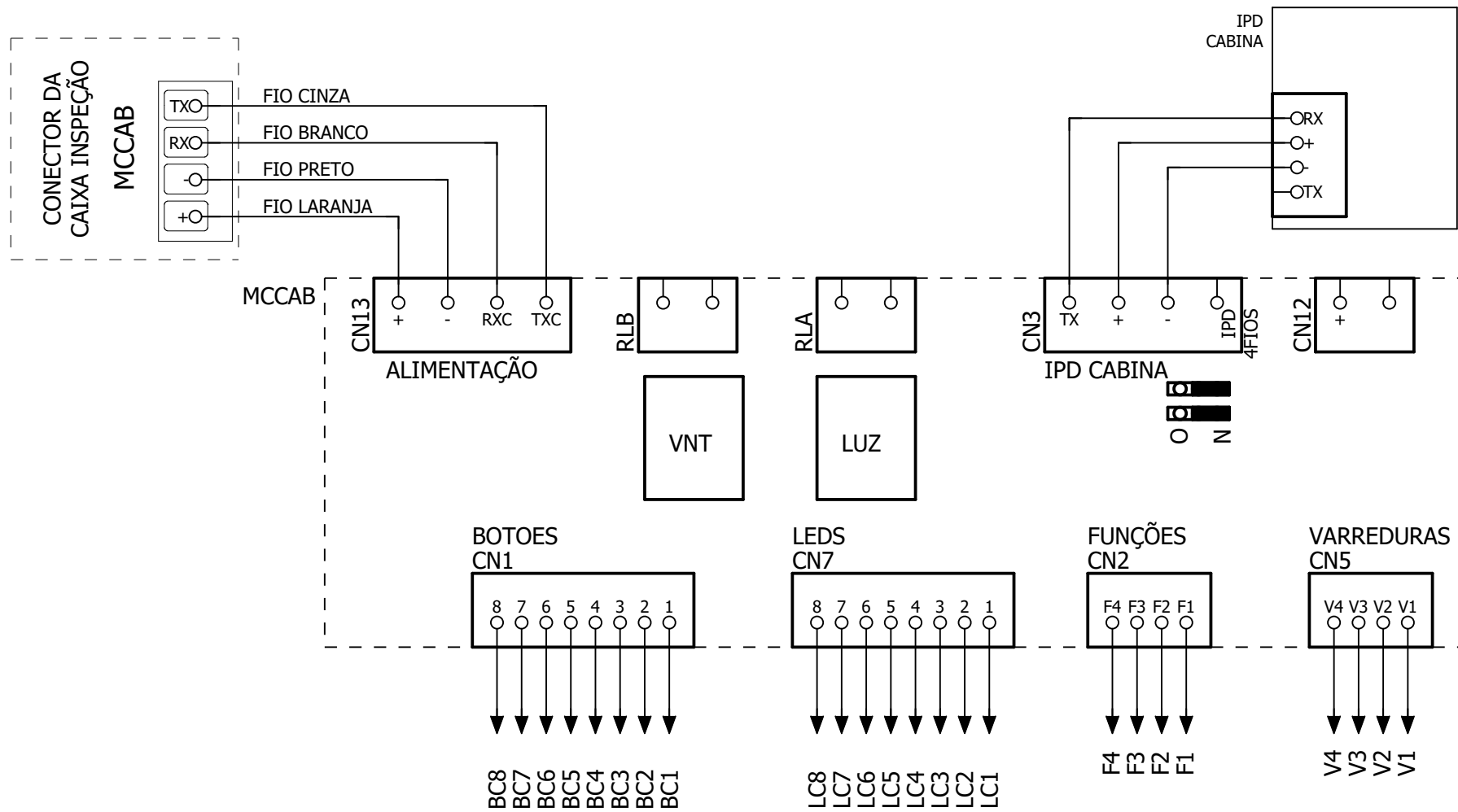
INVERSOR E800		
PARAMETRO	VALOR	DESCRIÇÃO
77	2	Modo de gravação do parâmetro direto
160	0	Habilita todos os parâmetros
1	60.0	Frequência máxima
2	60.0	Frequência mínima
75	1	Desabilita botão STOP
79	2	Habilita controle via I/O

INVERSOR ATV320					
INÍCIO	ACESSO	GRUPO	PARAMETRO	VALOR	DESCRIÇÃO
CO n F	FULL	I_O	tCC	2C	Comando a 2 fios
		brA		y.E.S	Desabilita resistor de frenagem
		FUn	Stt	n.S.t	Parada por inércia
		CtL-	Fr1	A11	Desabilita potenciômetro
			PSt	nO	Desabilita tecla STOP
		SEt-	A.CC	3.0	Tempo de aceleração
			LSP	60.0	Frequência de alta
		FLt-	OPL	OAC	Falha de falta de fase no motor

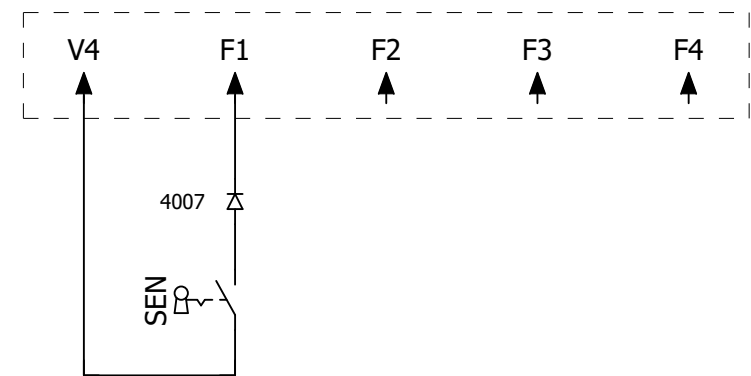
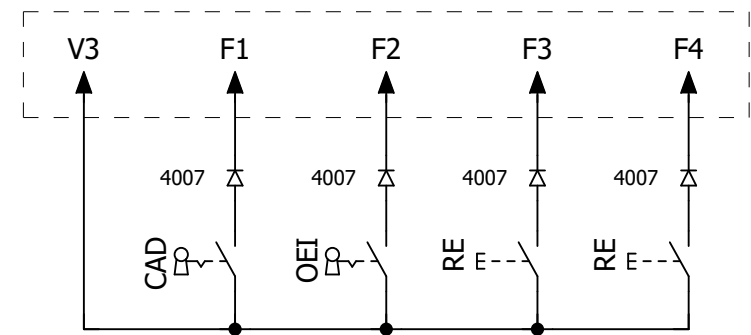
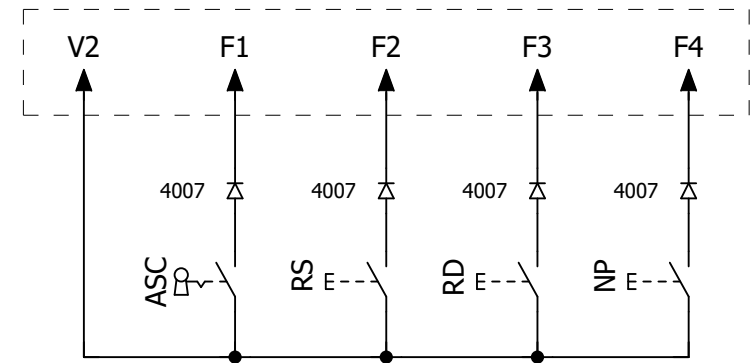
INVERSOR DELTA MS300			
GRUPO	PARAMETRO	VALOR	DESCRIÇÃO
00	00.20	2	Frequência de baixa por AVI
	00.21	1	Comando de Referência de Operação
	00.22	1	Parada por inércia
	00.23	0	Controle de direção
	00.30	3	Comando principal de frequência
	00.31	3	Referência principal de operação
	00.32	0	Desabilita a tecla STOP
01	01.12	3.0	Rampa de aceleração
02	02.00	1	Modo de controle por 2 fios
	02.01	0	Configuração entrada MI1
	02.02	0	Configuração entrada MI2
	02.16	1	Configuração saída MO1
03	03.11	100	Porcentagem velocidade de alta

INVERSOR IF20			
GRUPO	PARAMETRO	VALOR	DESCRIÇÃO
P0	P0.01	0	Modo de Controle
	P0.02	1	Canal de comando rodar
	P0.08	3.0	Rampa de aceleração
	P0.12	60.0	Frequência máxima
	P0.26	060	Controle de entradas
P1	P1.00	0	Modo de partida
	P1.10	1	Parada por inércia
P5	P5.00	1	Terminal FWD
	P5.01	2	Terminal REV
P6	P6.01	1	Função MO1
	P6.02	2	Função relê
P7	P7.02	0	Desativa tecla STOP
PC	PC.00	100	Velocidade de alta

INVERSOR GD200L			
GRUPO	PARAMETRO	VALOR	DESCRIÇÃO
P00	P00.01	1	Canal de comando rodar
	P00.03	60.0	Máxima freqência de saída
	P00.10	60.0	Frequência de alta
	P00.11	3.0	Rampa de aceleração
P01	P01.08	1	Parada por inércia
P05	P05.01	1	Terminal S1
	P05.02	2	Terminal S2
P06	P06.03	12	Função RO1
P08	P08.37	0	Desabilita resistor de frenagem
P10	P10.02	60.0	Velocidade de alta



Obrigatório colocar o diodo em serie com o contato das chaves.



Nomeclatura dos Bornes Ligação

V1 - Geral de Chamados Cabine 1 a 8 e Funções Especiais

LC1 a LC8 - Leds Botões de cabine

BC1 a BC8 - Botões de Cabine

F1 a F4 - Entradas das Chave de Funções Especiais

Alteração	Data	Nome

Engenharia
Esquema Eletrico MC4R HD_Rev 02



Esquema ligação MCCAB

Engenheiro Responsável:

REV.2

Folha 100

Folha 20

ANEXO II – Portaria Unesp nº 135/2023

PORTARIA UNESP Nº 135 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da UNESP.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, com fundamento nos incisos I, II e XXI do Artigo 34 do Estatuto da UNESP, cumulado com o inciso III do Artigo 24 do Regimento Geral da UNESP e em face do disposto no Capítulo IV do Título III e no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, expede a seguinte Portaria:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas às licitantes e contratadas, decorrentes das hipóteses previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Capítulo II Das Definições

Artigo 2º - Sem prejuízo das definições contidas no Art. 6º Lei Federal nº 14.133/2021, para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de licitante ou contratada, com a finalidade de compensar a Administração pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.

II - Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

III – Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

IV – Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou de execução.

V – Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

VI – Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato; Autorização de Fornecimento (AF); Nota de Empenho (NE); Purchase Order (PO); Apólice de Seguro; ou outro instrumento hábil específico emitido pela Universidade com essa mesma finalidade.

Capítulo III Das Infrações

Artigo 3º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas ações e omissões de sua parte que resultem na extinção ou na nulidade do contrato administrativo e pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

Capítulo IV Das Sanções

Seção I Das Espécies de Sanções

Artigo 4º - Em caso de incidência das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas abaixo, conforme disposto no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- §1º** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 2 - as peculiaridades do caso concreto;
 - 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- §2º** A aplicação das sanções ao licitante ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem ressarcidos à Administração, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.
- §3º** Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da Universidade, a contratada deverá, no prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na

execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

§4º Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados na Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II **Da Sanção de Advertência**

Artigo 5º - A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 4º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção III **Da Sanção de Multa**

Artigo 6º - A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Artigo 3º desta Portaria, conforme as seguintes espécies e percentuais:

I - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

II - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da proposta na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

III - Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, durante a fase execução do contrato.

IV - Multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º desta Portaria, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

a) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;

b) Multa de mora de 0,4% (quatro décimos por cento) calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

§1º Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

§2º As multas previstas no artigo 6º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

§3º A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser inferior a 10 UFESPs e nem exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

§4º Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em

despacho escrito e fundamentado no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

§5º As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

- 1 – Descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;
- 2 – Compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;
- 3 – Cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.
- 4 – Cobradas judicialmente, caso o valor atualizado ultrapassar 300 (trezentas) UFESPs e a cobrança administrativa seja infrutífera.

§6º Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do §5º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substituí-la.

§7º No caso de a aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

§8º A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, V, VII do caput deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

- 1 - Após o prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados.
- 2 - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 3 - A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

§9º O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O prazo para protocolo do pedido de prorrogação prazo previsto neste artigo será de no mínimo 15 (quinze) dias úteis quando não fixado no Edital ou no Contrato.

Seção IV Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 7º - A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

Seção V

Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 8º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º desta Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Art. 7º desta Portaria, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Seção VI

Disposições Gerais para o Procedimento de Aplicação de Sanções

Artigo 9º - À licitante ou contratada será garantido o contraditório e a ampla defesa contra a aplicação das sanções definidas no Art. 4º, exercidos por intermédio de manifestações e recursos, nos prazos dispostos nos Artigos 157, 158, 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 10 - No procedimento para aplicação de sanções, serão observados os seguintes termos:

I - Nenhum prazo de defesa ou recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas ao interessado.

II - As sanções previstas nesta Portaria poderão ser alteradas ou extintas pela própria Autoridade Competente que as aplicou, ou pela Autoridade Superior a esta, mediante ato fundamentado baseado na análise técnica da defesa e/ou recurso tempestivo apresentados pela licitante ou contratada.

III - A Autoridade Competente, após oitiva da Assessoria Jurídica, poderá celebrar Acordo de Leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas, conforme expressa previsão do Art. 17 da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV - A extinção da aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano comprovadamente causado à Administração, observada a possibilidade da sua composição ocorrer no âmbito de Acordo Administrativo nos termos do Art. 9º do Decreto Federal n. 9.830/2019.

V - Para a extinção das sanções previstas nos Arts. 7º e 8º desta Portaria, deverá ser lavrado Termo de Compromisso disposto no artigo 26 do Decreto-lei Federal n. 4.657/1942, modificada pela Lei n. 13.655/2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), observando os requisitos para sua operacionalização previsto no artigo 10 do Decreto Federal n. 9.830/2019 que o regulamenta.

Seção VII

Do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções

Artigo 11 - A aplicação das sanções previstas nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria será processada pelo órgão contratante, através de processo administrativo e do Sistema e-Sanções, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O processo administrativo sancionatório observará o disposto nos artigos 62 a 64 da Lei Estadual n. 10.177/1998, ou outra norma estadual que venha a substituí-la.

Seção VIII **Dos Cadastros e Comunicações**

Artigo 12 - Na ocorrência do inadimplemento do pagamento da penalidade prevista no artigo 6º desta Portaria, a contratada será inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, obedecendo ao disposto contido em legislação específica, sem prejuízo da ação judicial de cobrança.

Artigo 13 - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas nos artigos 7º e 8º, deverão ser informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela UNESP no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - As sanções aplicadas pela Universidade serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atendimento ao artigo 174, inciso I da Lei nº 14.133/2021, mediante a remessa de dados via integração de sistemas ou outros meios disponíveis para a finalidade.

Artigo 14 - Quando tratar-se das penalidades previstas nos Artigos 7º e 8º, a contratada será incluída na relação de "Apenados" do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Capítulo V **Das Disposições Finais**

Artigo 15 - Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência à presente Portaria, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - As medidas complementares a esta Portaria serão definidas através de Instruções Normativas e demais normas procedimentais a serem baixadas pela Pró Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão – PROPEG.

Artigo 17 – Permanecem regidos pela Portaria UNESP nº 6, de 13 de janeiro de 2021 as licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes realizados ou celebrados sob a égide da Lei nº 8.666/93 ou da Lei 10.520/2002.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Processo nº 1723/2021-RUNESP)

PASQUAL BARRETTI
Reitor

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A**UASG 102309 - Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design****Dispensa Eletrônica nº ./2026****Objeto: Contratação.....****Identificação da empresa Licitante:**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

FONE:

DADOS BANCÁRIOS: **BANCO DO BRASIL S/A**; AG:.....; C/C:.....

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Total da Proposta (12 meses)
01		R\$ (valor por extenso)	R\$ (valor por extenso)

Por meio deste instrumento declaro que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº. /2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES:Prazo de execução: **12(doze) meses**Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**Prazo de Pagamento: **30 (trinta) dias da medição / Nota Fiscal / Recebimento**

Local-UF, ... de de 2026

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo nº 551/2026-FAAC)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026-FAAC
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL
PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", POR
INTERMÉDIO DA FACULDADE DE ARQUITETURA, ARTES,
COMUNICAÇÃO E A EMPRESA

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", por intermédio da com sede na Av. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01, bairro Vargem Limpa, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.031.918/002, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, nomeado pela Portaria do Reitor, publicada no DOE em 04 de outubro de 2024, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, no uso da competência conferida pela Portaria UNESP nº 136/2023, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por, inscrito no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 551/2026-FAAC e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXXX/2026-FAAC, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a prestação continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de serviços de manutenção preventiva, com frequência mínima mensal, manutenção corretiva, atendimento emergencial e resgate de pessoas no elevador hidráulico instalado no edifício que abriga o Departamento de Audiovisual e Relações Públicas – DARP e o Departamento de Jornalismo – DJOR, da Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design – FAAC, para atender as necessidades da contratante, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MENSAL (a)	VALOR TOTAL (b = a * 12)
1	Prestação continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de serviços de manutenção preventiva, com frequência mínima mensal, manutenção corretiva, atendimento emergencial e resgate de pessoas no elevador hidráulico instalado no	3557	Mês	12 (DOZE) PARCELAS	R\$	R\$

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026-FAAC

edifício que abriga o Departamento de Audiovisual e Relações Públicas – DARP e o Departamento de Jornalismo – DJOR, da Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design – FAAC						
---	--	--	--	--	--	--

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1.O Termo de Referência;

1.2.2.O Edital da Licitação;

1.2.3.A Proposta do Contratado; e

1.2.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por valor global, com pagamentos mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de início dos serviços, mediante emissão de Termo de Início dos Serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1.O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2.Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3.O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4.Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026-FAAC

- 2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.
- 2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:
- I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
- II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.
- 2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA –**MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 6.1. O valor mensal da contratação é de R\$, perfazendo o valor total de R\$ para 12 meses de execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme quadro constante do item 1.2.
- 6.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.
- 6.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026-FAAC

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 7.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12(doze) meses, contado da data do orçamento estimado, que corresponde ao mês de agosto de 2026.
- 8.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual seja prorrogado e ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC - Fipe, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
 - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026-FAAC

- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.
- 9.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;
- 10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;
- 10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026-FAAC

- 10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:
- 10.1.7.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 10.1.7.2. certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
 - 10.1.7.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 10.1.7.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- 10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026-FAAC

- 10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 10.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 10.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 10.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 10.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).
- 10.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
- 10.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026-FAAC

especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026-FAAC

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa**: Calculada em conformidade com a Portaria Unesp n. 135/2023.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026-FAAC

de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 14.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

14.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

- 14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.2.3. Indenizações e multas.

- 14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 14.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design
- II. Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro do Estado
- III. Programa de Trabalho:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026-FAAC

IV. Elemento de Despesa:

V. Nota de Empenho:

- 15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 17.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
- 17.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Bauru, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026-FAAC

Bauru/SP, na data da assinatura eletrônica.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Documento assinado: EDITAL**

Documento assinado eletronicamente, conforme Portaria Unesp 3/2025 de 22/01/2025, em:
24/07/2026, às 10:54 por MARCELO VINICIUS DE ABREU MARTINS.
24/07/2026, às 11:25 por PAOLA FERREIRA MONTEIRO KAMEO.
Para ver cópia do documento e conferir sua autenticidade acesse
<https://unesp.br/autenticador> e insira o código verificador C6-5d-A0-1f-9b-C6-E2